Conferência

"Compromisso para o Crescimento Verde e Perspetivas do Alentejo 2020"

BEJA
PORTALEGRE
ÉVORA
SANTIAGO CACÉM

2015

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ALENTEJO 2020

PORQUE FOI NECESSÁRIA UMA REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO?

1. **Visão integrada, estratégica e prospectiva** – administração coerente e consequente na aplicação das políticas públicas

2. **Racionalidade** – consumo de recursos, nomeadamente de solo

3. **Mais valias** – disciplina e justiça na distribuição

4. **Competências e níveis de governação** – programas e planos

5. **Dinâmica dos IGT** – tempos e oportunidades

6. **Procedimentos mais eficientes** – desmaterialização, prazos, responsabilização

7. **Instrumentos mais rigorosos e “amigáveis”** – suporte digital e TIC

DO PLANEAMENTO SECTORIAL

A UM

COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

1. Visão integrada, estratégica e prospectiva – administração coerente e consequente

na aplicação das políticas públicas

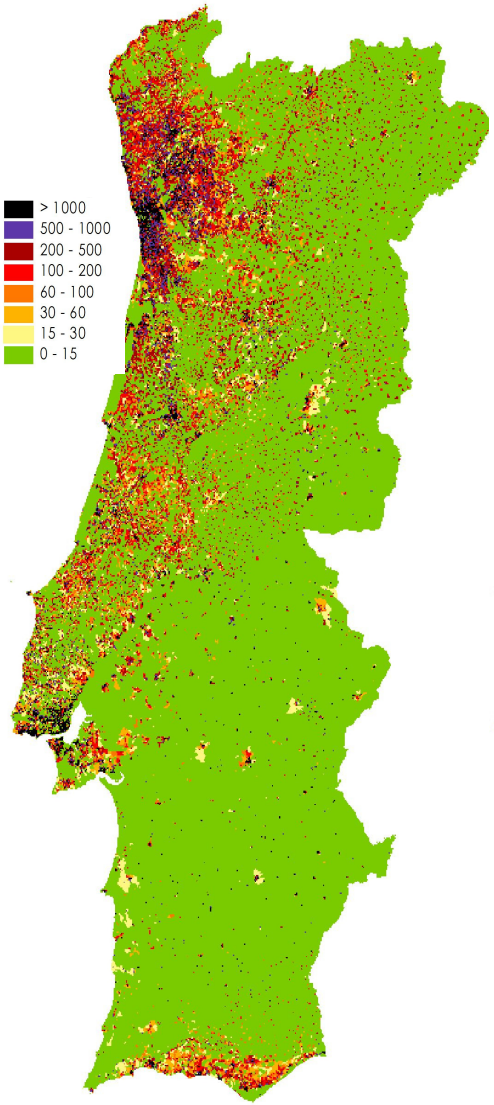

2001 - Subsecções estatísticas

Mapa 2 – Tipificação dos concelhos em termos rurais e urbanos em Portugal continental

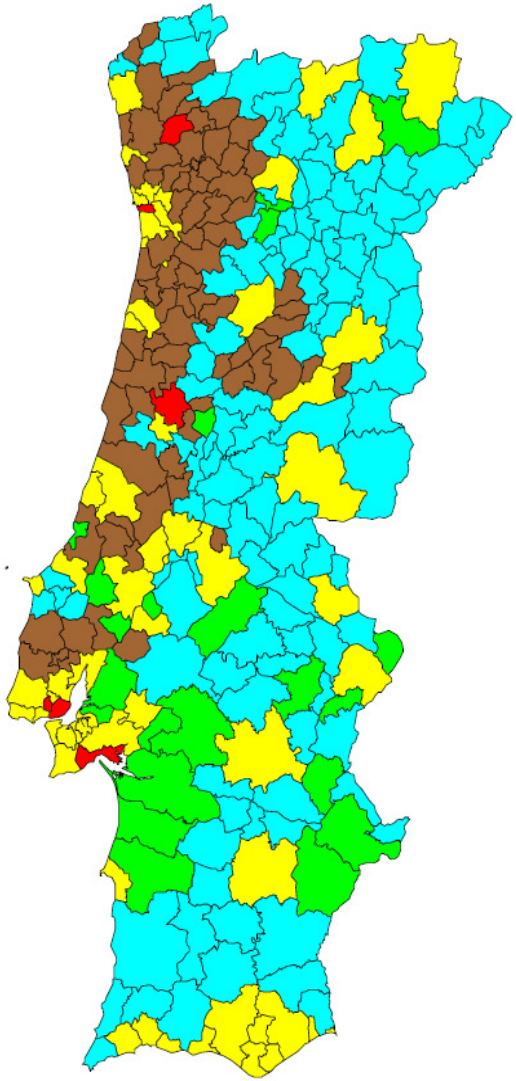

TIPOLOGIA

1 GRANDES CIDADES
2 CONCELHOS SUBURBANOS AML OU COM CIDADES MÉDIAS
3 PADRÃO GEOGRÁFICO DISPERSO
4 DINÂMICA DEMOGRÁFICA, POP JOVEM, PESO DO EMPREGO INDUSTRIAL
5 CENTROS<5000 HAB; POP ENVELHECIDA, PESO DO TRABALHO AGRÍCOLA

Mapa 1 – Tipificação das situações de exclusão em Portugal continental

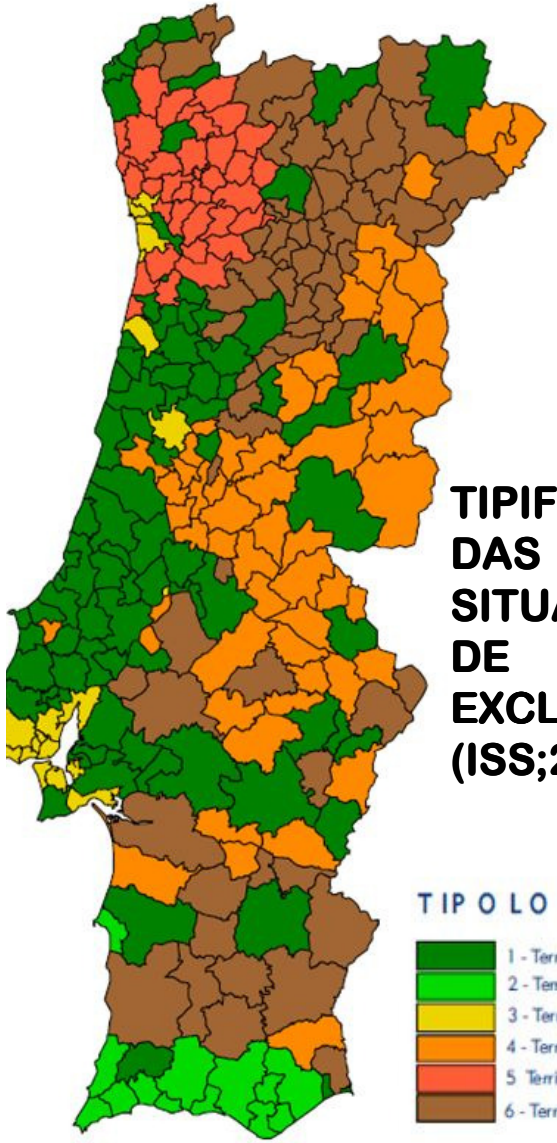

TIPIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO (ISS;2005)

TIPOLOGIA

1 - Territórios moderadamente inclusivos
2 - Territórios de contraste e base turística
3 - Territórios ameaçados e atractivos
4 - Territórios envelhecidos e desertificados
5 Territórios industriais com forte desqualificação
6 - Territórios envelhecidos e economicamente deprimidos

VISÃO INTEGRADA

NÍVEL NACIONAL

VISÃO INTEGRADA

NÍVEL NACIONAL/REGIONAL

Funções urbanas
Capacidade institucional
Emprego
Estabelecimentos de ensino superior

ATRACTIVIDADE DO TERRITÓRIO

Acessibilidade

Posição relativa mais favorável - distância relativa mais curta à AM LISBOA e Vale do Tejo

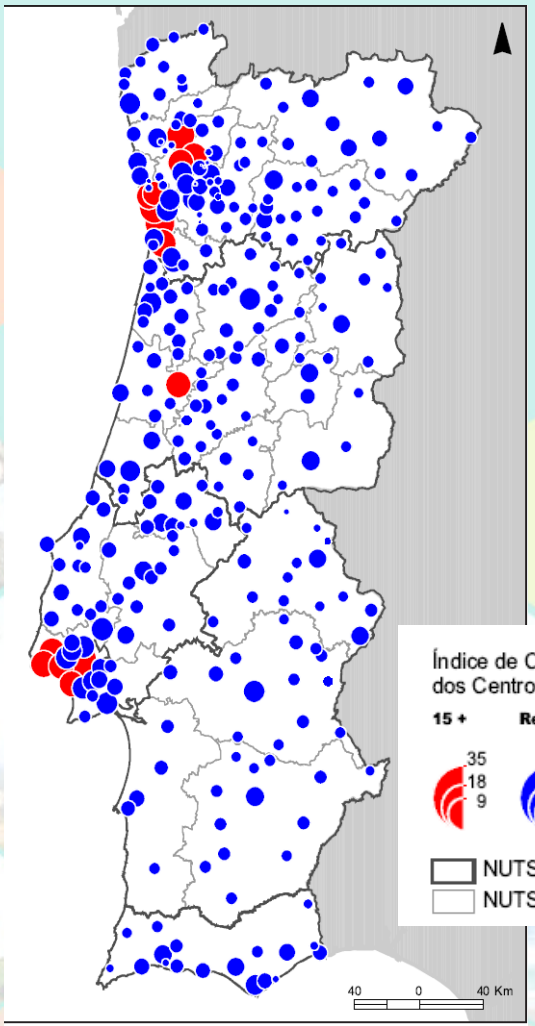

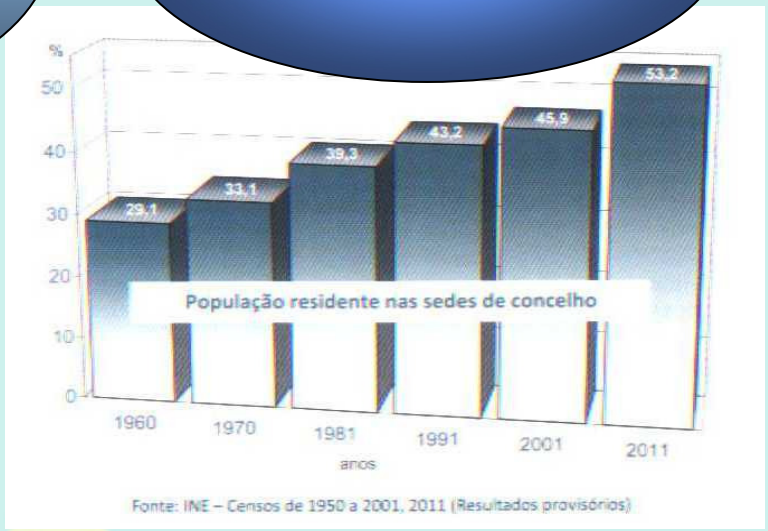

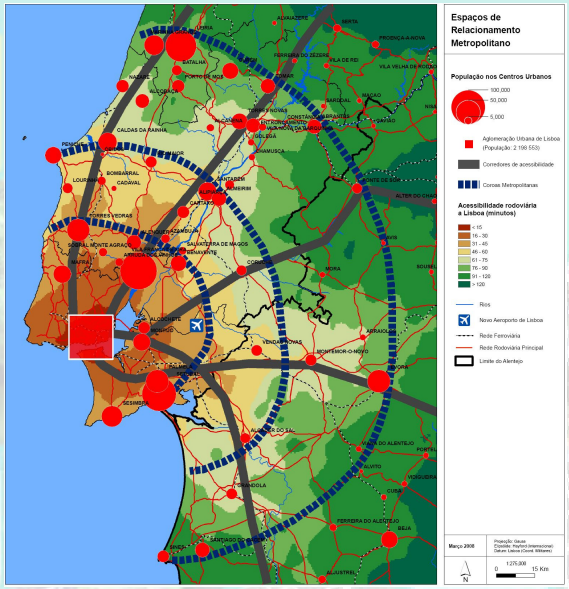

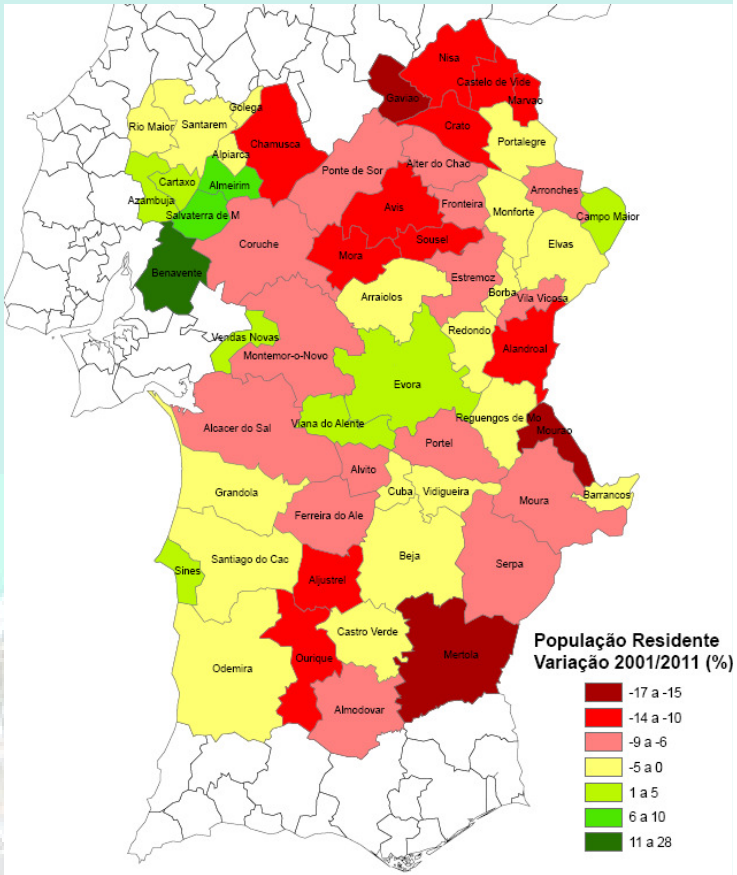

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

CONFERÊNCIA "COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020"

CASO PARTICULAR DOS TERRITÓRIOS RURAIS EM ZONAS DE BAIXA DENSIDADE É DETERMINANTE A TERRITORIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

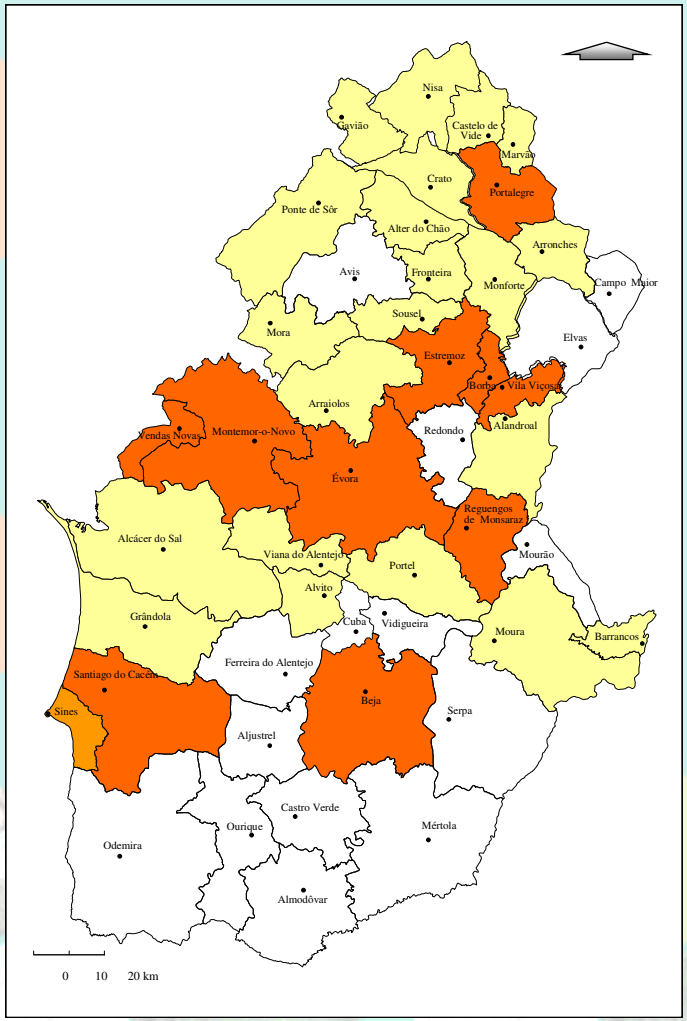

	Territórios Moderadamente Inclusivos
	Territórios de Contrastes e Base Turística
	Territórios Envelhecidos e Desertificados
	Territórios Envelhecidos e Economicamente Deprimidos

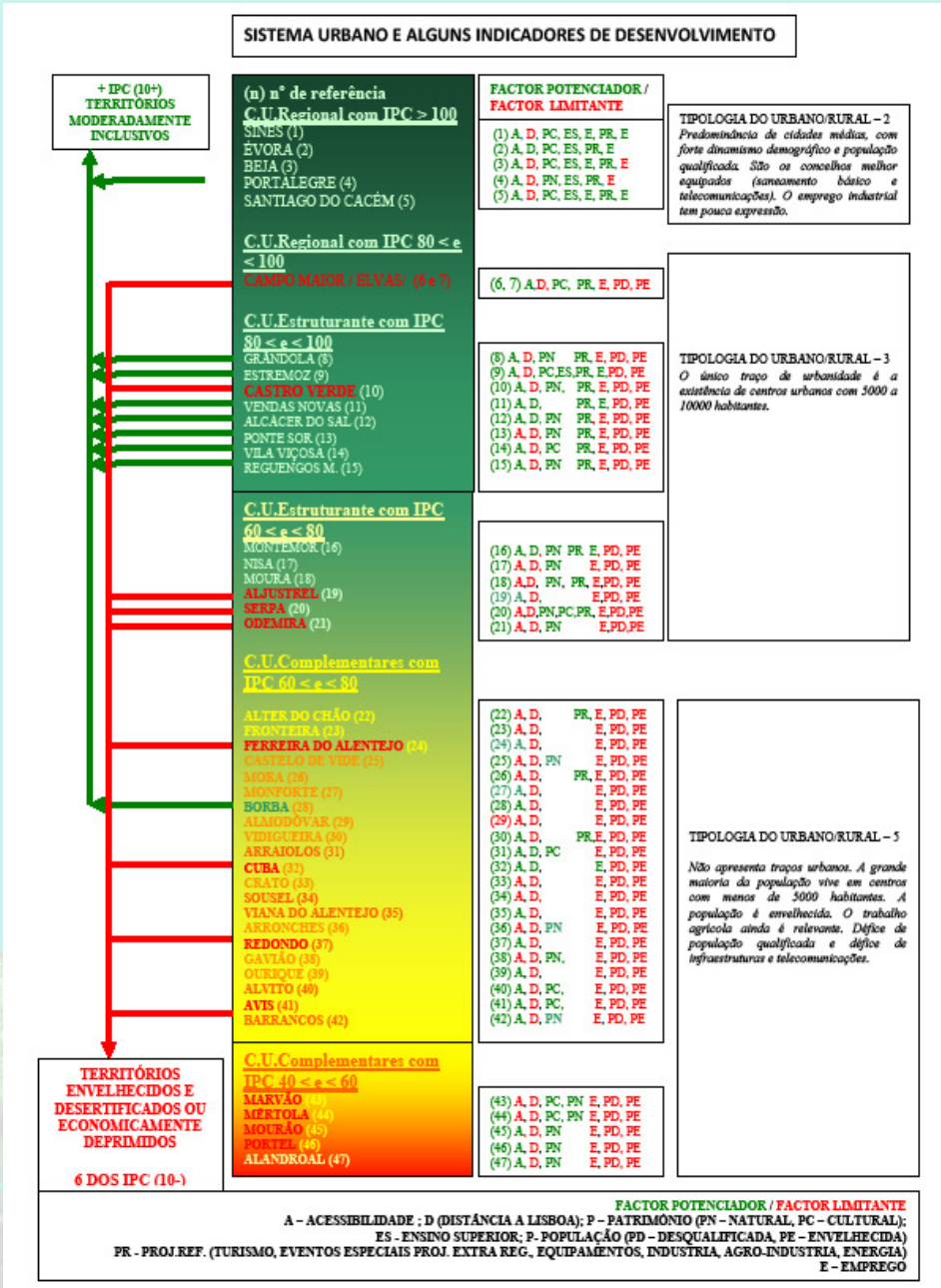

VISÃO INTEGRADA

NÍVEL REGIONAL

TIPIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO (ISS;2005)

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

VISÃO INTEGRADA

NÍVEL TRANSNACIONAL

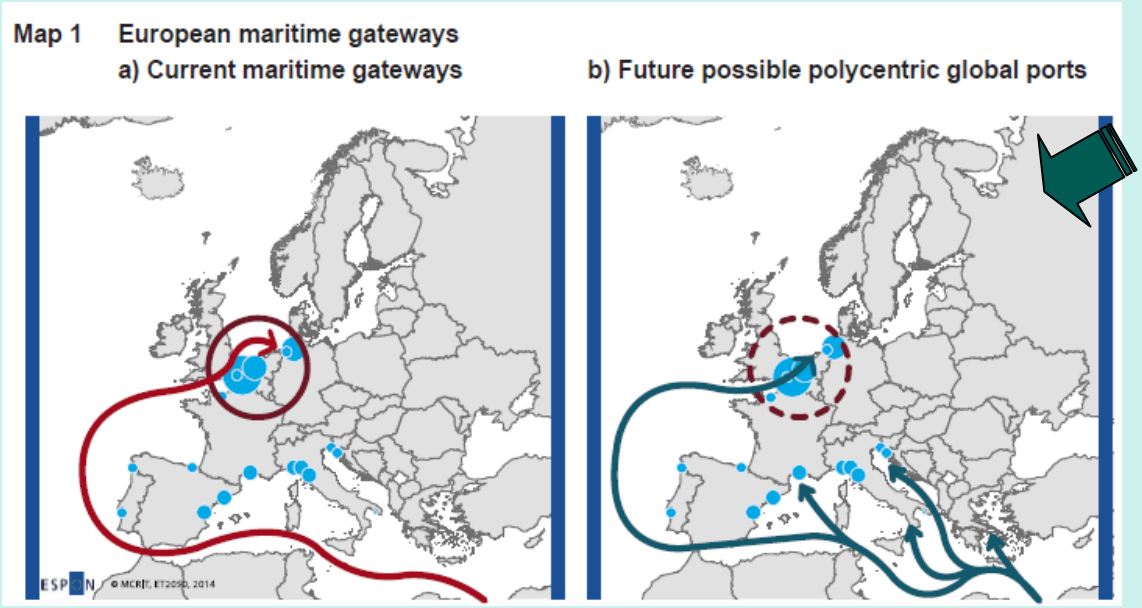

POLICENTRISMO DOS PORTOS DE MAR

PADRÕES TERRITORIAIS DE ORIENTAÇÃO PARA A INOVAÇÃO

PATENTES “VERDES”

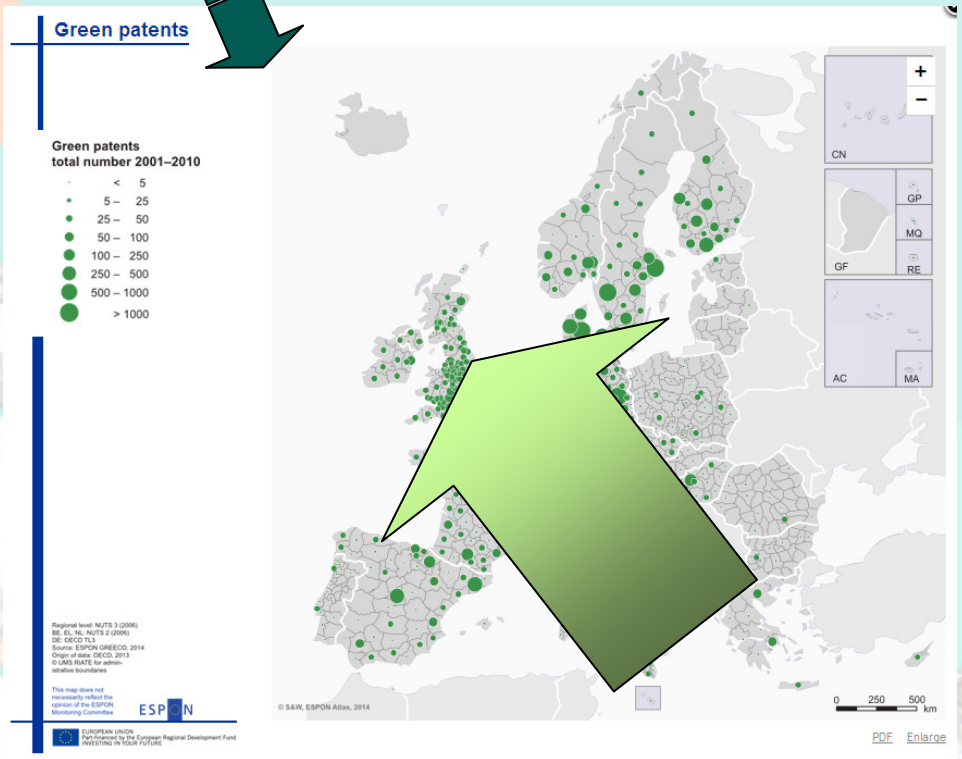

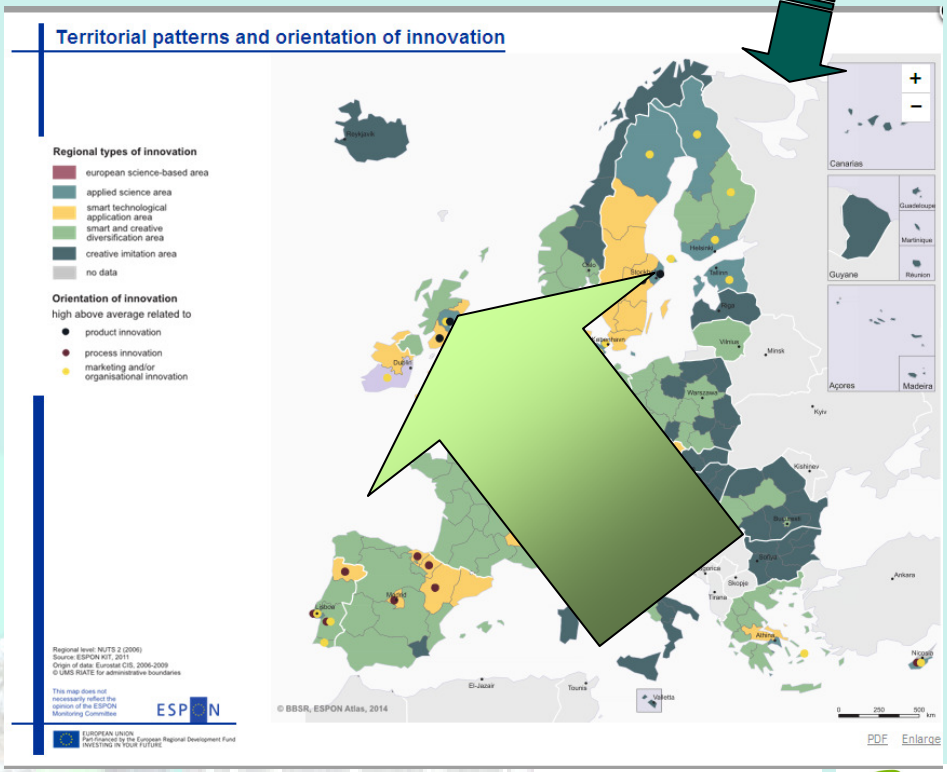

CONFERÊNCIA "COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020"

VISÃO INTEGRADA
NÍVEL TRANSNACIONAL

SÉC.XV

SÉC.XX

SÉC.XXI

NOVA REALIDADE

PORTUGAL É MAR

PORTUGAL É MAR

O mapa de Portugal que conhecemos mostra o território terrestre e o território marítimo que se estende até ao limite da Zona Económica Exclusiva. A proposta de extensão da Plataforma Continental revela uma nova dimensão do território que integra o leito e o subsolo do mar além das 200 milhas náuticas. O novo mapa de Portugal representa um dos maiores países do mundo. A caminho de um território marítimo 40 vezes superior ao terrestre, 97% de Portugal é mar.

SÉC.XXI REABRE AS OPORTUNIDADES DA GEOGRAFIA E DA GLOBALIZAÇÃO COM O CONHECIMENTO E OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

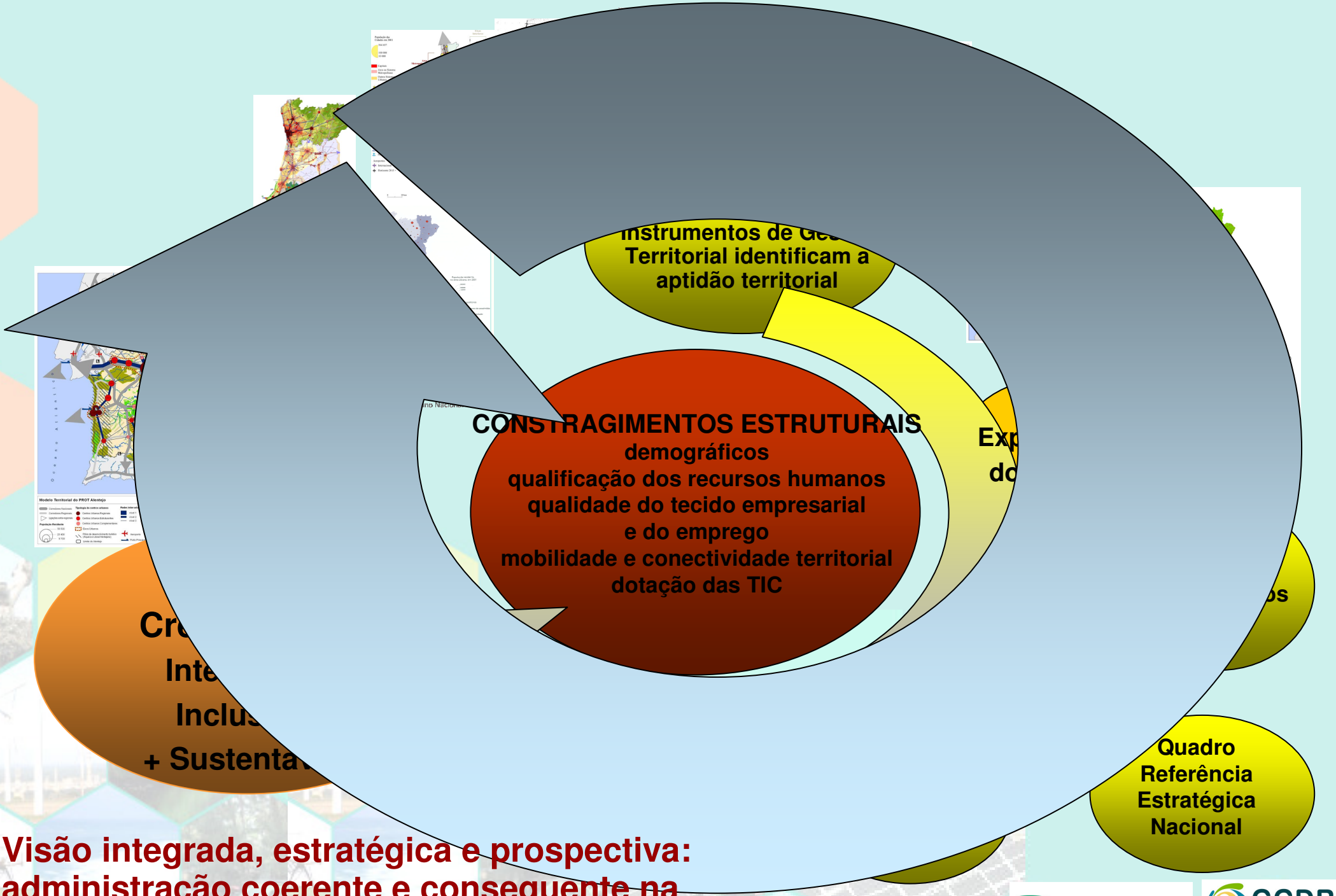

Visão integrada, estratégica e prospectiva: administração coerente e consequente na aplicação das políticas públicas

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Alentejo

DO PLANEAMENTO SECTORIAL A UM COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Visão integrada, estratégica e prospectiva – administração coerente e consequente na aplicação das políticas públicas

PORTUGAL 2020 – territorialização das políticas, projectos multifundos, selectividade, economia de escala, racionalidade, orientação para resultados

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas Horizonte 2014-2020

Avaliação e REVISÃO do Programa Nacional da Política de Ordenamento do território – em curso

Decreto-Lei n.º 53/2014 de 8 de Abril - Promoção da REABILITAÇÃO URBANA

Lei n.º 31/2014 de 30 de Maio - LEI DE BASES gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo
Sistema de Gestão Territorial
Vinculação dos municípios aos programas territoriais

Lei n.º 17/2014 de 10 de Abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

(Continua)

DO PLANEAMENTO SECTORIAL A UM COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Visão integrada, estratégica e prospectiva – administração coerente e consequente na aplicação das políticas públicas

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio – REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS IGT

Regime jurídico da ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Conselho de Ministros aprovou 12.03.2015 proposta de lei:

- **Intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos,**
- **Resolução de entraves ao emparcelamento e criação de unidades economicamente viáveis, combatendo o fraccionamento e promovendo novas formas de utilização e de gestão,**
- **Revisão da unidade mínima de cultura,**
- **Redefinição de algumas das atribuições e competências das autarquias locais no âmbito dos melhoramentos fundiários,**
- **Isenções e incentivos de carácter emolumentar e fiscal, que permitam aligeirar os encargos a suportar pelos cidadãos e pelas empresas no âmbito das medidas de estruturação fundiária.**

DO PLANEAMENTO SECTORIAL

A UM

COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

2. Racionalidade – consumo de recursos, nomeadamente de solo

3. Mais valias – disciplina e justiça na distribuição

DINÂMICAS DE OCUPAÇÃO DISPERSA, MULTIPLICARAM-SE NA ÚLTIMA METADE DE SÉCULO XX

Portugal continental – Áreas urbanas1990/2007(DGT, 2014)

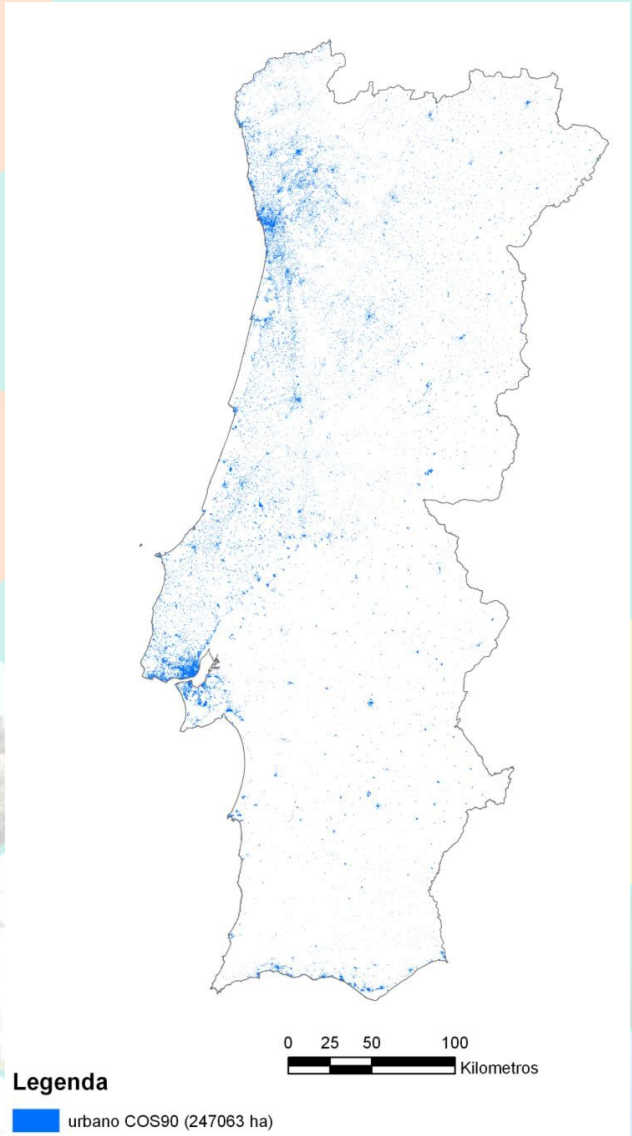

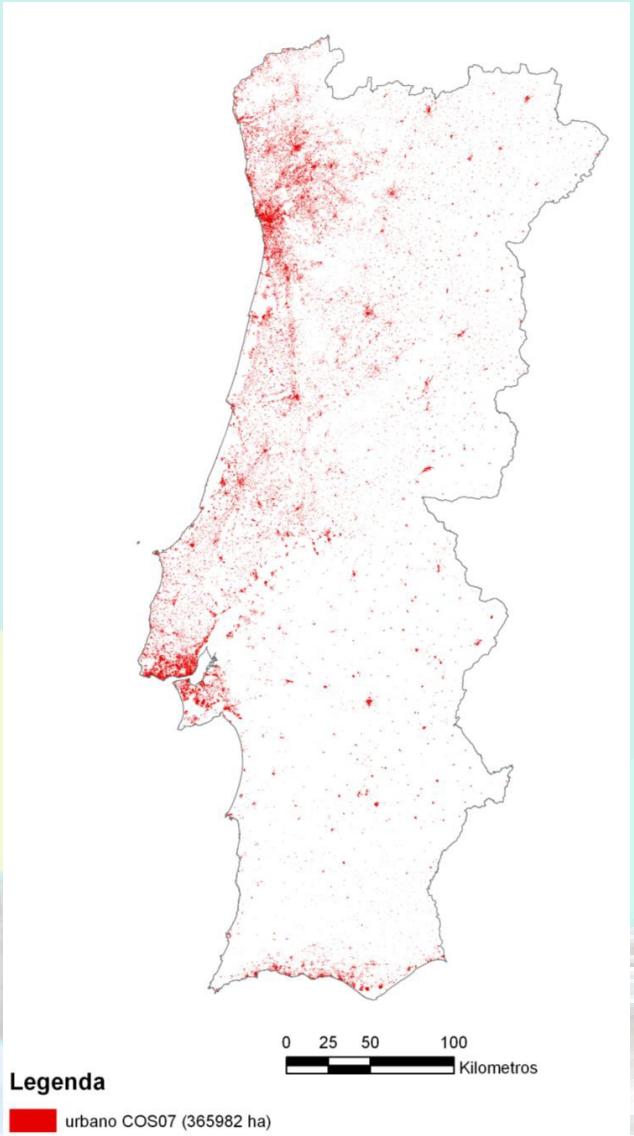

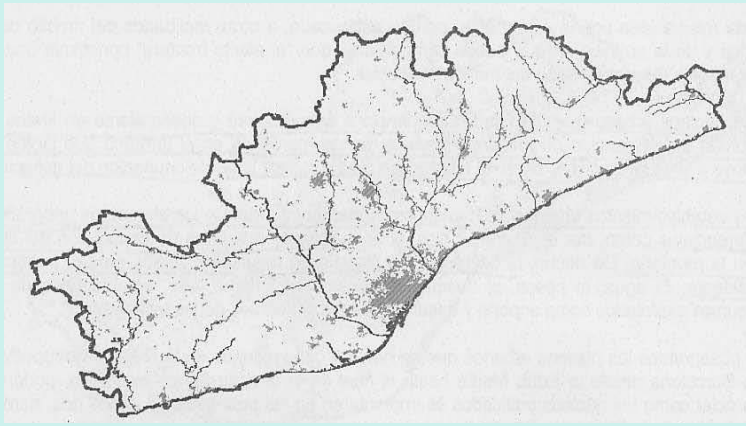

Estruturação dos núcleos urbanos, seguindo a linha do litoral e dos cursos de água.

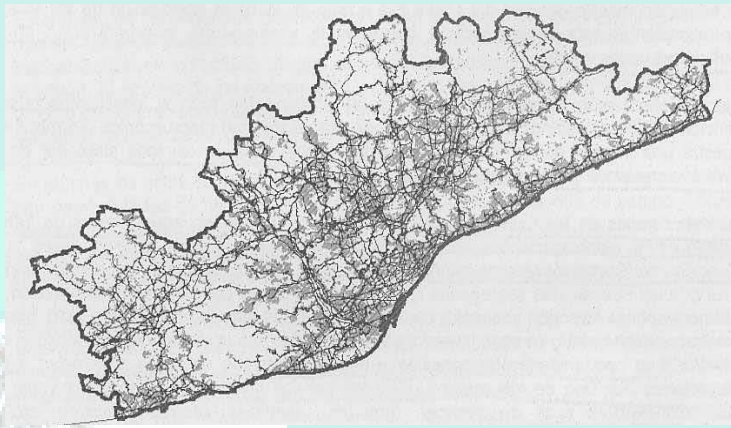

Crescimento acelerado da área urbana na área de influência das vias de comunicação.

Alterações na distribuição da população europeia por concelho de 2001 a 2011

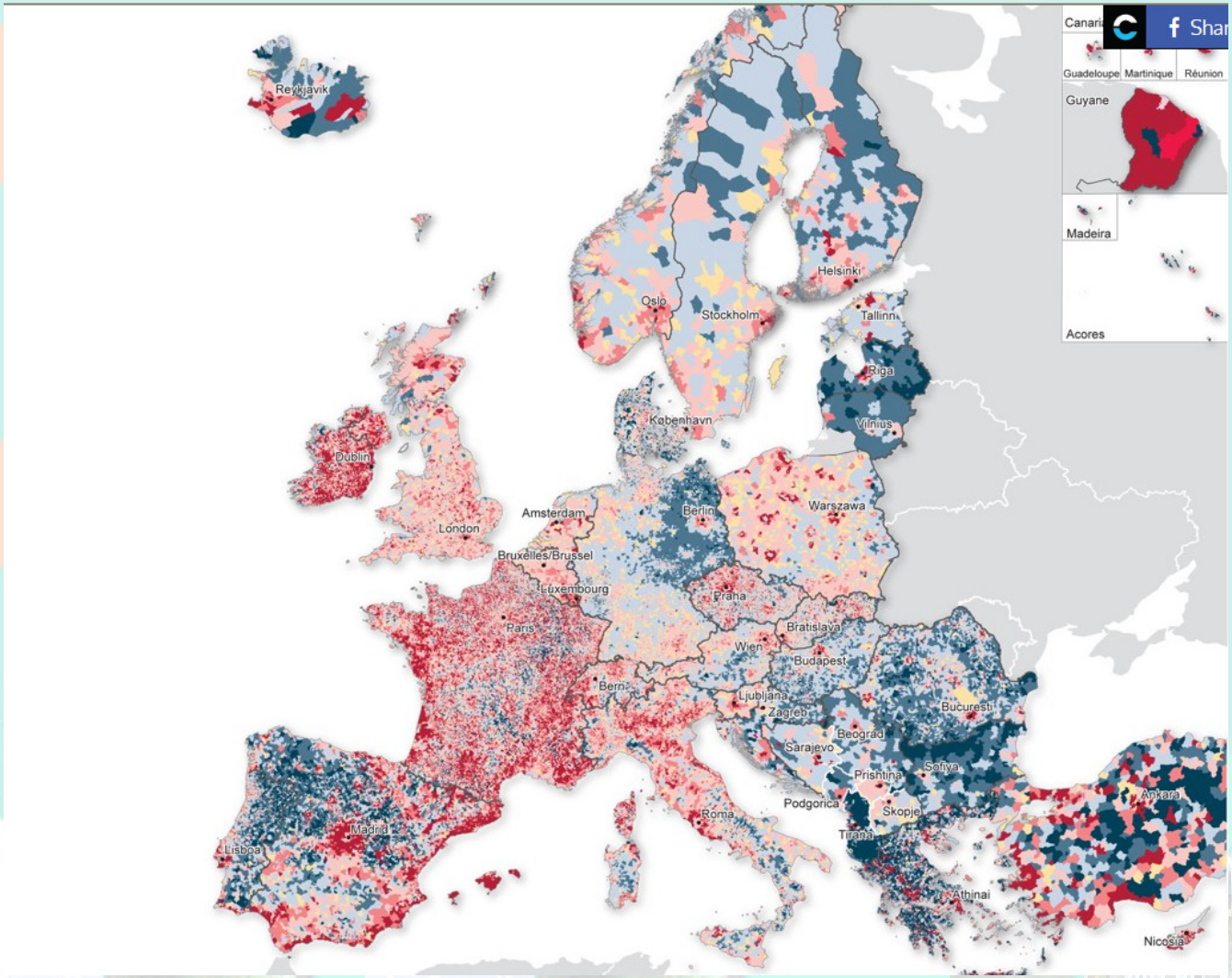

Perda acima de 2%
Perda de 2% a 1%
Perda de 1% a 0,1%

bis unter -2,0
-2,0 bis unter -1,0
-1,0 bis unter -0,1

Entre perda de 0,1% a ganho de 0,1%

Ganho de 0,1% e 1%
Ganho de 1% a 2%
Ganho de mais de 2%

Fonte: Germany's BBSR, Federal Institute for Research on Building, urban Affairs and Spatial

Sociedade urbana
conurbação litoral de Setúbal a Braga
AM Lisboa e Porto ligadas pela A1

2001
Nas AM 4,4 milhões de pessoas:
44% da população residente
em 4% da superfície do País.

VARIAÇÃO DA TAXA DE URBANIZAÇÃO (DGT)

1990	2007
2,8%	4,1%

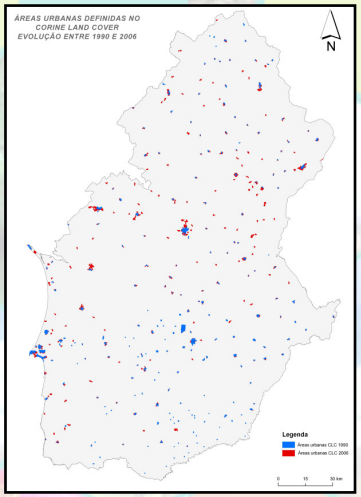

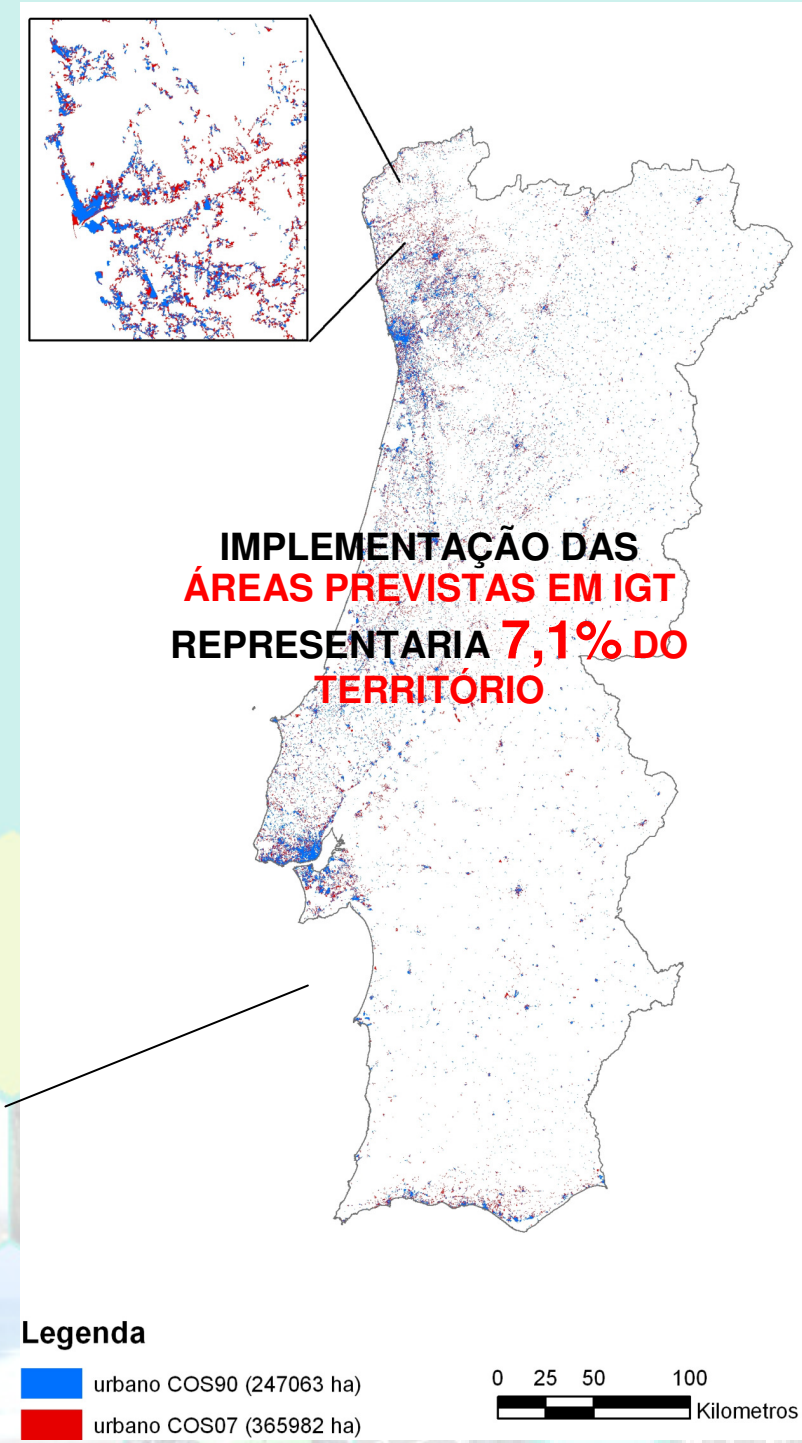

Reabilitação do edificado existente em Portugal:
6,5 % do total da actividade do sector da construção
Média europeia: 37 %.

Censos 2011:
dois milhões de fogos a necessitar de recuperação, o que representa cerca de 34% do parque habitacional nacional.

DO PLANEAMENTO SECTORIAL A UM COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Racionalidade – consumo de recursos, nomeadamente de solo
Mais valias – disciplina e justiça na distribuição

Lei n.º 31/2014 de 30 de Maio - LEI DE BASES gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo:

- Estatuto jurídico e direitos e deveres relativos do solo
- Estruturação da propriedade
- Sistema de Gestão Territorial
- Vinculação dos municípios aos programas territoriais
- Execução e avaliação dos programas e planos territoriais
- Regime económico e financeiro
- Instrumentos equitativos

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio – revisão do REGIME JURÍDICO DOS IGT e DIPLOMAS COMPLEMENTARES a publicar, incluindo sobre reclassificação do solo.

- Eliminação da categoria operativa "solo urbanizável"
- Obrigatoriedade da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo rústico e urbano
- Novos meios de intervenção pública – reserva de solo, venda e arrendamento forçado de prédios urbanos.

(Continua)

DO PLANEAMENTO SECTORIAL A UM COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Racionalidade – consumo de recursos, nomeadamente de solo
Mais valias – disciplina e justiça na distribuição

Decreto-Lei n.º 53/2014 de 8 de Abril - Promoção da REABILITAÇÃO URBANA:

-**Prioridade à reabilitação do edificado existente como Objectivo estratégico e desígnio nacional da política do ordenamento do território**

- Medidas excepcionais e temporárias de simplificação administrativa, que reforçam o objectivo de dinamização, de forma efectiva, dos processos administrativos de reabilitação urbana.

Regime jurídico da ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Conselho de Ministros aprovou 12.03.2015 proposta de lei:

- **utilização produtiva de prédios rústicos,**
- **emparcelamento e criação de unidades economicamente viáveis,**
- **combater o fraccionamento**
- **revisão da unidade mínima de cultura,**
- **melhoramentos fundiários,**
- **isenções e incentivos de carácter emolumentar e fiscal.**

DO PLANEAMENTO SECTORIAL
A UM
COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

4. Competências e níveis de governação – programas e planos

CONFERÊNCIA "COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020"

SUSCEPTIBILIDADE À DESERTIFICAÇÃO

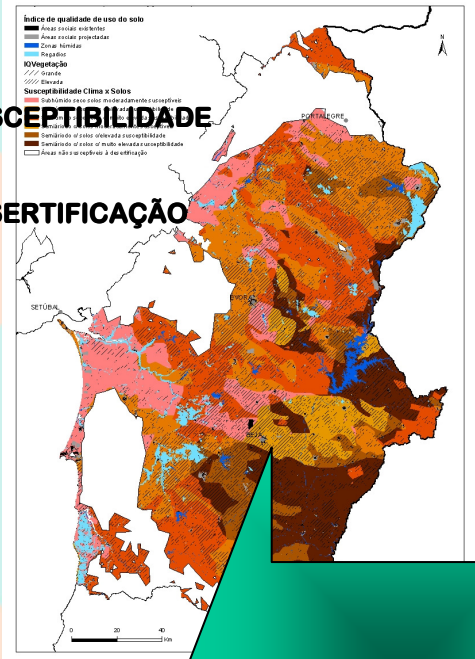

Território
+ base económica
=

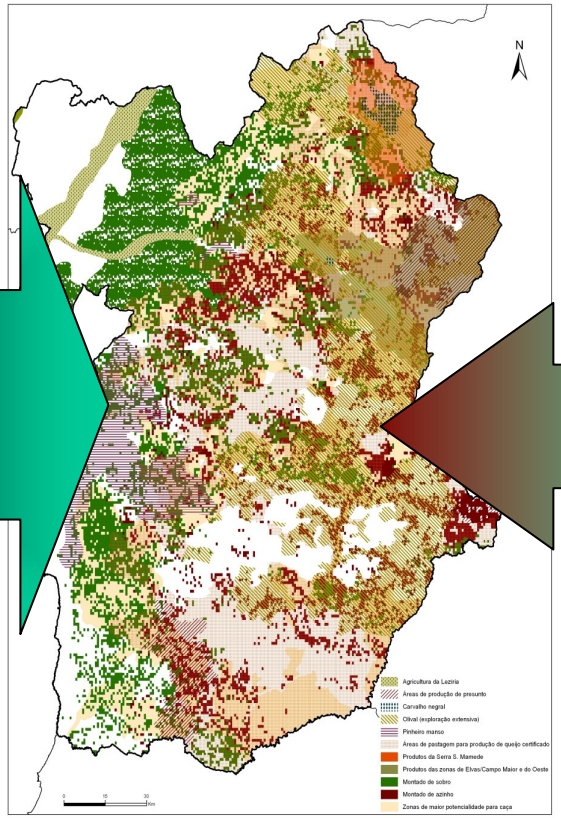

OCUPAÇÃO AGRO FLORESTAL

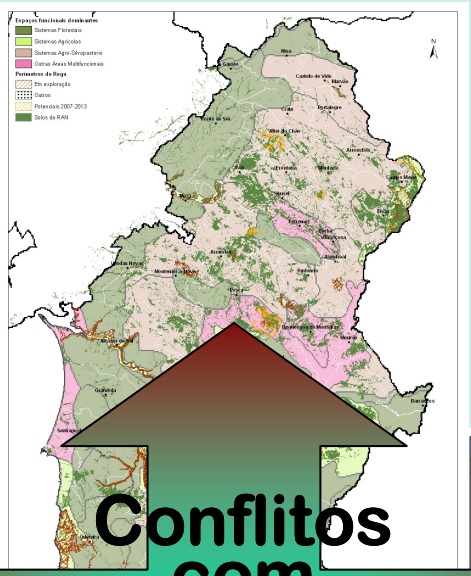

Concepção
/Gestão
/Dinâmica

Conflitos com PEOT

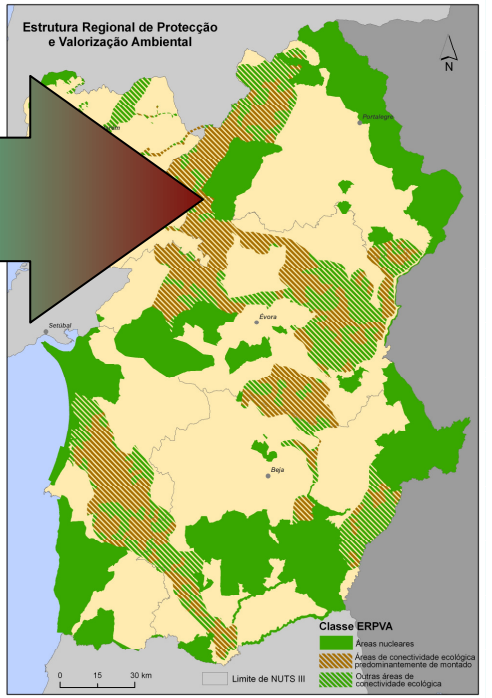

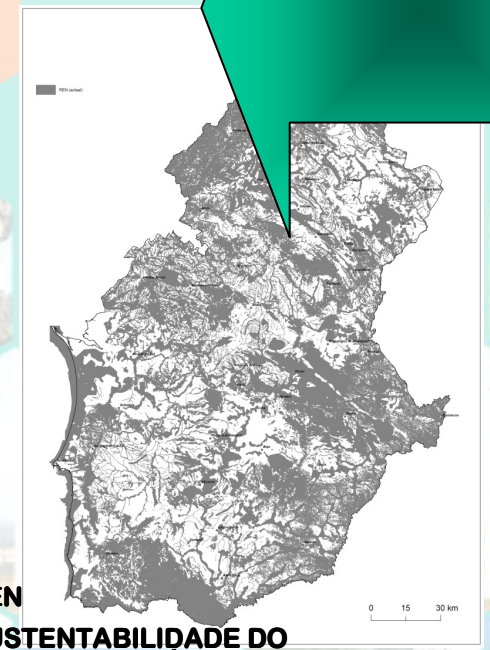

REN

SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO

PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS

PROTECÇÃO DO LITORAL

sistemas mediterrânicos de elevada sustentabilidade ambiental e territorial

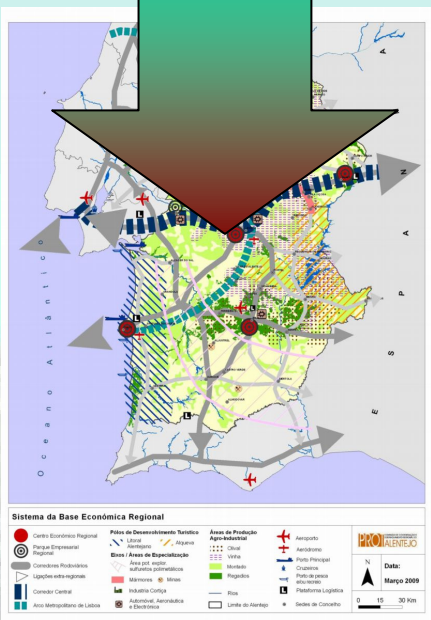

SISTEMA DA BASE ECONÓMICA REGIONAL

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

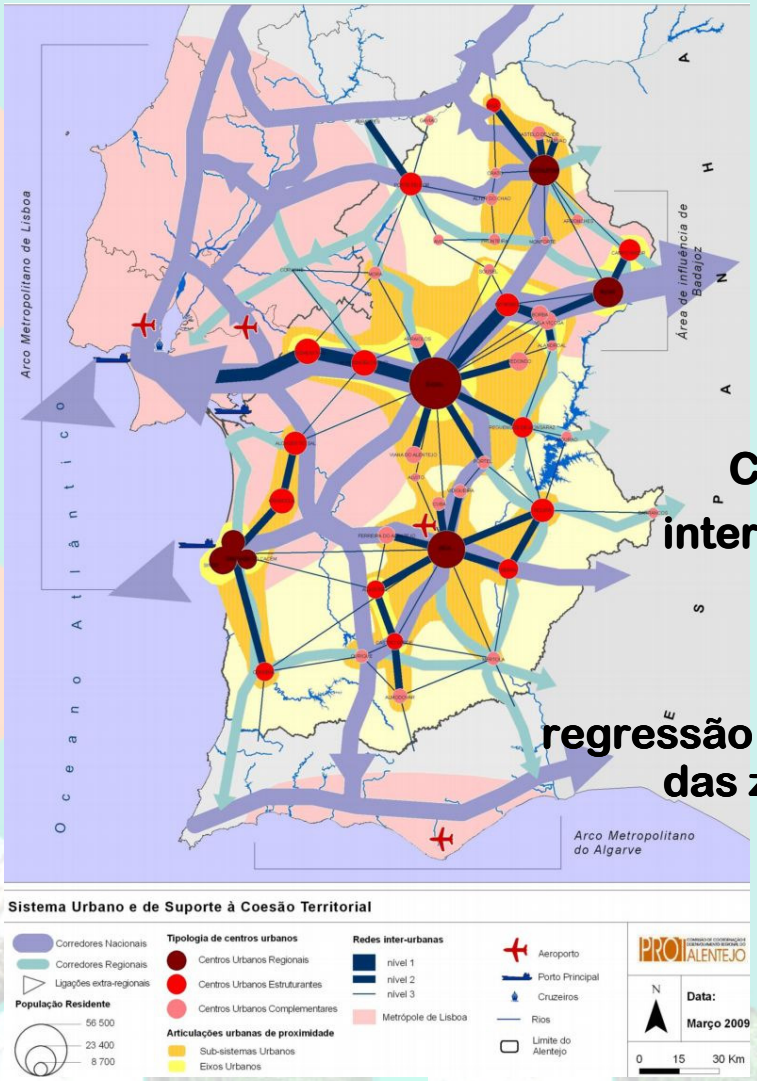

COESÃO TERRITORIAL

interacção directa e funcional

regressão demográfica e despovoamento das zonas de baixa densidade

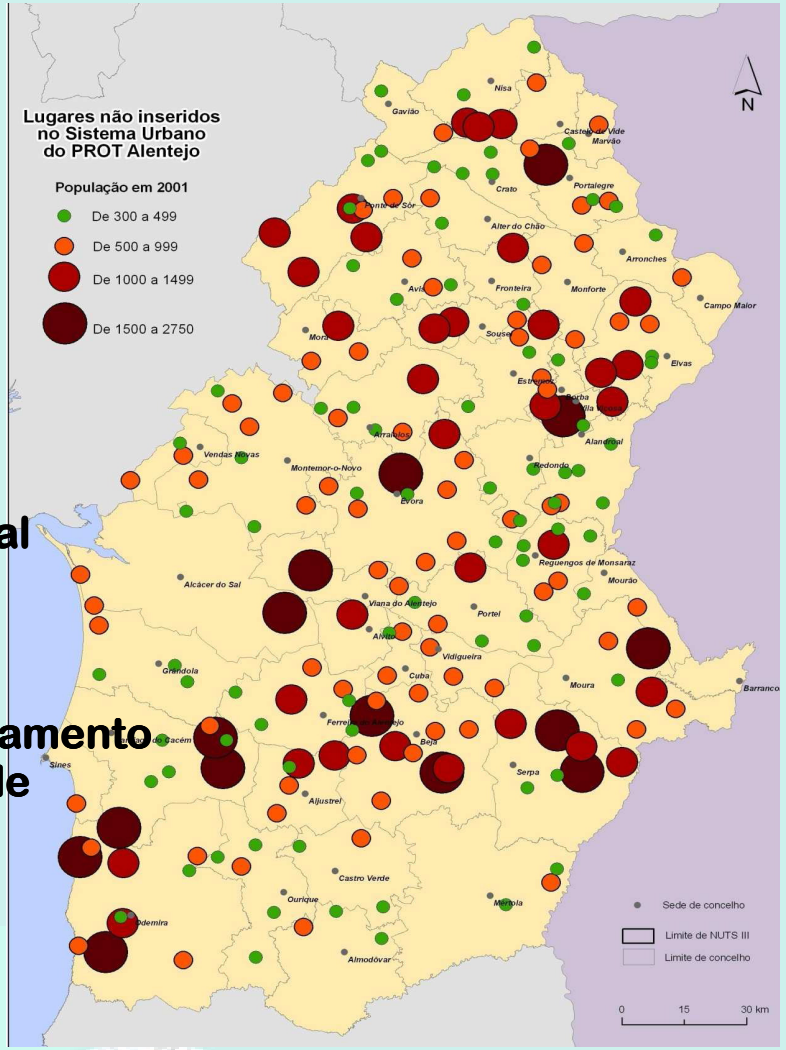

Rede de centros urbanos grupo de subsistemas urbanos

Tecido coeso de centros de pequena e muito pequena dimensão económica e social, que mantêm o espaço rural

CONFERÊNCIA "COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020"

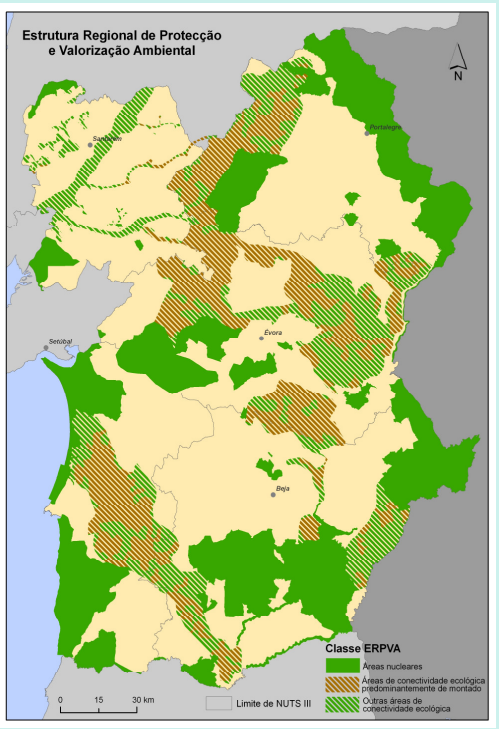

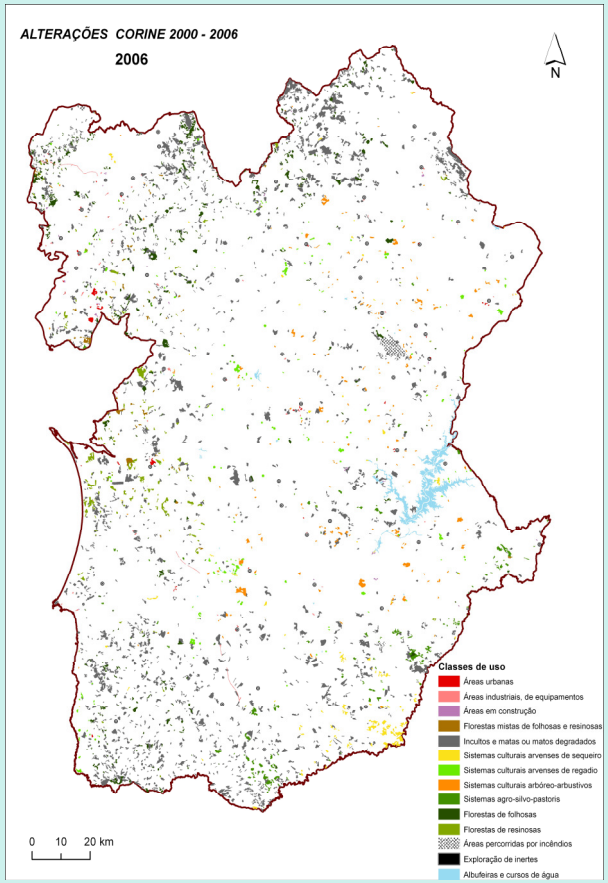

Alteração - mancha individual	Área (ha)
Florestas de folhosas → Áreas percorridas por incêndios	3 501,77
Florestas de folhosas → Albufeiras e cursos de água	1 254,86
Florestas de folhosas → Albufeiras e cursos de água	1 105,85
Florestas de folhosas → Incultos e matas ou matos degradados	1 082,18
Florestas de folhosas → Incultos e matas ou matos degradados	1 067,66
Florestas de resinosas → Incultos e matas ou matos degradados	1 047,25
Florestas de folhosas → Incultos e matas ou matos degradados	999,09
Florestas de folhosas → Incultos e matas ou matos degradados	983,51
Florestas de folhosas → Incultos e matas ou matos degradados	983,27
Florestas de folhosas → Albufeiras e cursos de água	904,51

Alteração - área	Área (ha)	Nº de alterações
Florestas de folhosas → Incultos e matas ou matos degradados	60 639,98	960
Sistemas culturais arvenses de sequeiro → Incultos e matas ou matos degradados	25 169,38	567
Incultos e matos ou matas degradados → Florestas de folhosas	19 773,14	412
Florestas de resinosas → Incultos e matas ou matos degradados	12 910,74	188
Sistemas agro-silvo-pastoris → Incultos e matas ou matos degradados	9 430,10	189
Floresta mista de folhosas e resinosas → Incultos e matas ou matos degradados	9 387,91	183
Incultos e matos ou matas degradados → Florestas de resinosas	8 449,30	150
Sistemas culturais arvenses de sequeiro → Sistemas culturais arbóreo-arbustivos	7 138,63	185
Sistemas culturais arvenses de sequeiro → Sistemas culturais arvenses de regadio	5 495,74	131

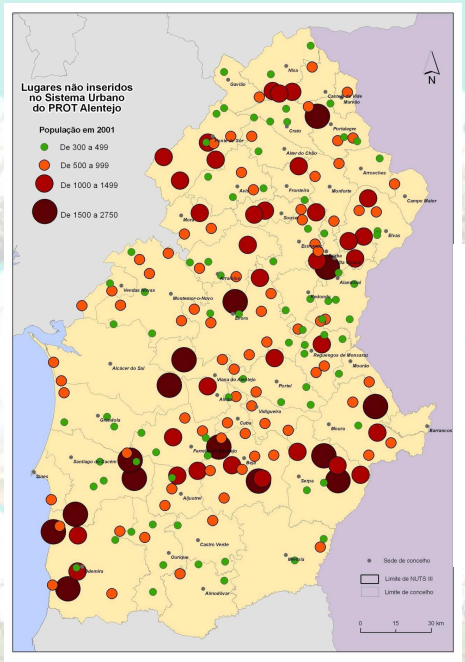

Alteração - número	Nº de alterações	Área (ha)	% (Total Região)
Florestas de folhosas → Incultos e matas ou matos degradados	960	60 639,98	1,92
Sistemas culturais arvenses de sequeiro → Incultos e matas ou matos degradados	567	25 169,38	0,80
Incultos e matos ou matas degradados → Florestas de folhosas	412	19 773,14	0,63
Sistemas agro-silvo-pastoris → Incultos e matas ou matos degradados	189	9 430,10	0,30
Florestas de resinosas → Incultos e matas ou matos degradados	188	12 910,74	0,41
Sistemas culturais arvenses de sequeiro → Sistemas culturais arbóreo-arbustivos	185	7 138,63	0,23
Floresta mista de folhosas e resinosas → Incultos e matas ou matos degradados	183	9 387,91	0,30
Incultos e matos ou matas degradados → Florestas de resinosas	150	8 449,30	0,27
Sistemas culturais arvenses de sequeiro → Sistemas culturais arvenses de regadio	131	5 495,74	0,17
			6,53

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

DO PLANEAMENTO SECTORIAL A UM COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Competências e níveis de governação – programas e planos

Lei n.º 31/2014 de 30 de Maio - LEI DE BASES gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio – revisão do REGIME JURÍDICO DOS IGT E DIPLOMAS COMPLEMENTARES a publicar, incluindo sobre reclassificação do solo:
Sistema de Gestão Territorial
Afirmação da DIMENSÃO INTERMUNICIPAL
COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

Alteração ao DL n.º 142/2008, de 24 de Julho do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade – ainda em curso.

(Continua)

DO PLANEAMENTO SECTORIAL A UM COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Competências e níveis de governação – programas e planos

Lei n.º 31/2014 de 30 de Maio - LEI DE BASES gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo:

Sistema de Gestão Territorial – PLANOS TERRITORIAIS PASSAM A SER OS ÚNICOS INSTRUMENTOS PASSÍVEIS DE DETERMINAR A CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO USO DO SOLO, bem como a respectiva execução e programação.

Vinculação dos municípios aos programas territoriais através da incorporação em PDM das normas relativas ao uso, alteração e transformação do solo que vinculam os particulares para o que foi produzido o Guia metodológico

www.dgterritorio.pt

(Continua)

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA TRANSPOSIÇÃO DE NORMAS

Os planos especiais integram a definição de regimes de salvaguarda dos valores em causa através da identificação dos usos permitidos, condicionados ou proibidos e regimes de gestão dessas áreas com vista à sua proteção.

Assim, no exercício da análise deve existir uma separação clara entre este tipo de normas, na medida em que apenas as primeiras devem ser integradas nos PDM ou PDIM.

De facto, apenas as normas dos planos especiais, que, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo e que se insiram na esfera de competências municipais devem integrar o conteúdo material de um plano municipal ou intermunicipal.

Por conseguinte, o exercício que deverá ser feito durante a fase de identificação das normas é o seguinte: identificar a tipologia da norma e verificar se a integração de tal norma no plano municipal confere (ou não) ao município a competência para a sua aplicação.

(Continua)

A transposição das normas deve garantir os objetivos e não a redação *ipsis verbis*, por forma a garantir a coerência normativa do PDM.

No exercício de identificação das normas diretamente vinculativas dos particulares, as entidades podem deparar-se com duas dificuldades:

a) O facto do conteúdo dos PEOT extravasar o seu âmbito material, entrando em matérias de planeamento municipal, designadamente procedendo à classificação e qualificação do solo e estabelecendo parâmetros urbanísticos, que não têm diretamente em vista a salvaguarda efetiva dos valores e recursos naturais ou a precaução e prevenção de riscos.

b) O facto de algumas atividades estarem condicionadas a pareceres das entidades responsáveis pelos planos, os quais não têm enquadramento legal próprio para serem acolhidos em regulamento municipal que desta forma estão a atribuir competências a organismos da Administração Central.

Nos termos da legislação em vigor é aos municípios que compete fixar os parâmetros de ocupação e utilização do solo. Por isso e à semelhança do que foi dito para a classificação e qualificação do uso dos solos em que incidam recursos e valores naturais a proteger, também as regras de edificabilidade e parâmetros urbanísticos deverão ser ponderados no processo de transposição e seguir o procedimento de ratificação.

(Continua)

Na transposição dos planos especiais deve ser assegurada a conformidade entre os dois níveis de planeamento, quer do regulamento, quer das plantas.

Figura 2 - Duas formas de incorporação do zonamento do PEOT para a Planta de Ordenamento do PDM (exemplos A e B)

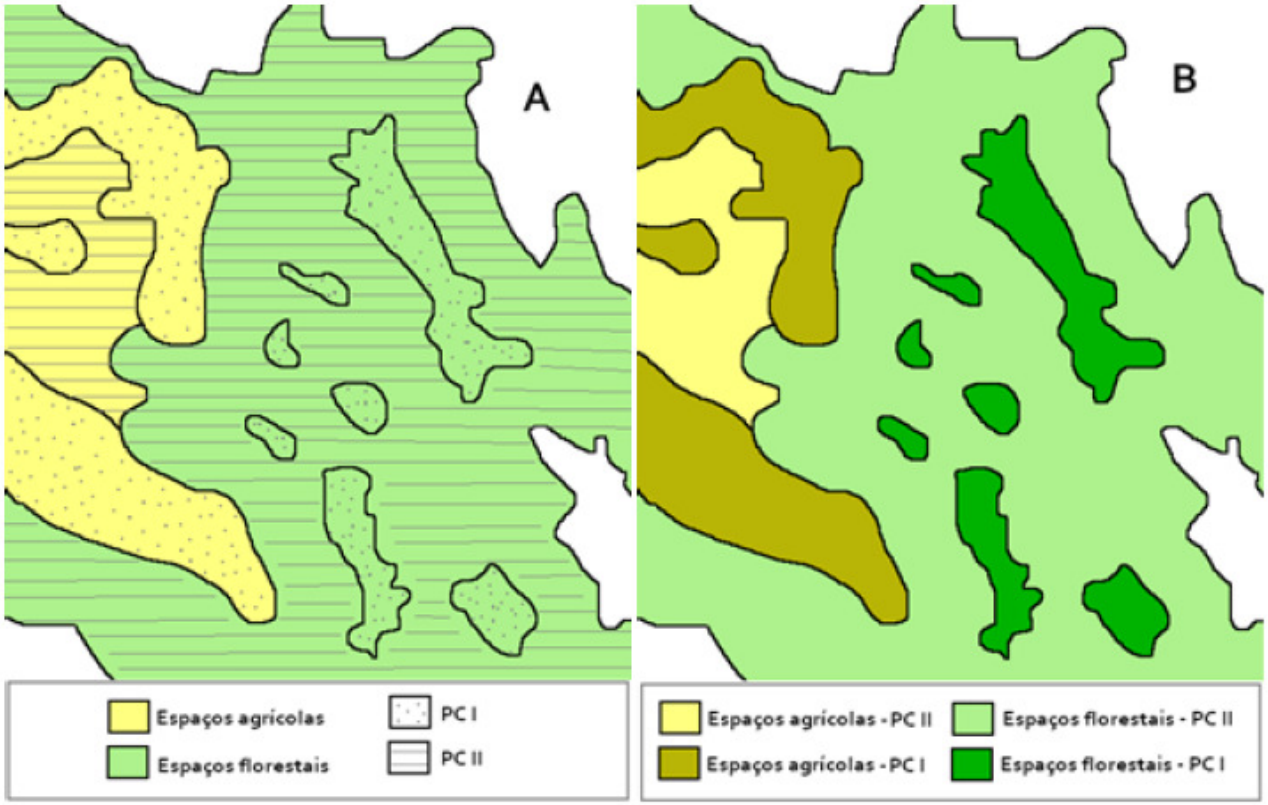

Note-se que na transposição da legenda dos exemplos relativos aos graus de proteção assumirá a forma de subcategorias que acautelem o regime de salvaguarda, nomeadamente, em vez de "Espaços Florestais - PC I" passará a constar a subcategoria de espaço correspondente, por exemplo, subcategoria I de "Espaço Florestal".

Identificação de sub-categorias na planta de ordenamento, correspondentes aos níveis de protecção:

Protecção total - Espaços Naturais;

Protecção parcial 1 - sub-categoria "naturais" dos espaços agrícolas, florestais, silvopastoris...

Protecção parcial 2 - sub-categoria "conservação" dos espaços agrícolas, florestais, silvopastoris...

Protecção complementar 1 - sub-categoria "conservação e enquadramento" dos espaços agrícolas, florestais, silvopastoris....

Protecção complementar 2 - sub-categoria "enquadramento" dos espaços agrícolas, florestais, silvopastoris....

(Continua)

METODOLOGIA:

2 reuniões de trabalho CCDR/ICNF em 22 de Maio e 18 de Junho para identificação em concreto das normas a transpor dos seguintes planos especiais:

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S.Mamede – abrange os concelhos de Arronches, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre;
Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana – abrange os concelhos de Mértola e Serpa;
Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina – abrange os concelhos de Odemira e Sines;
Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado – abrange os concelhos de Alcácer do Sal e Grândola;
Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha – abrange os concelhos de Santiago do Cacém e Sines.

Reunião de trabalho CCDR – APA/ARH Alentejo e ARH Tejo e Oeste em 29 de Maio para identificação em concreto das normas a transpor dos seguintes planos especiais:

Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado Sines – abrange os concelhos de Grândola; Santiago do Cacém e Sines;
Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines Burgau – abrange os concelhos de Sines e Odemira;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Alqueva e Pedrógão – abrange os concelhos de Alandroal, Elvas, Évora, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa, Vidigueira e Vila Viçosa;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito – abrange os concelhos de Alvito, Cuba, Portel, Viana do Alentejo e Vidigueira;
Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura – abrange o concelho de Marvão;
Plano de Ordenamento da Albufeira do Caia – abrange os concelhos de Arronches, Campo Maior e Elvas;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Campilhas – abrange o concelho de Santiago do Cacém;
Plano de Ordenamento da Albufeira do Divor – abrange os concelhos de Arraiolos e Évora;
Plano de Ordenamento da Albufeira do Enxoé – abrange o concelho de Serpa;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Fonte de Serne – abrange o concelho de Santiago do Cacém;
Plano de Ordenamento da Albufeira do Gameiro – abrange o concelho de Mora;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Montargil – abrange os concelhos de Avis e Ponte de Sôr;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Maranhão – abrange os concelhos de Alter do Chão e Avis;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Monte Novo – abrange o concelho de Évora;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Monte da Rocha – abrange os concelhos de Castro Verde e Ourique;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas – abrange os concelhos de Alvito e Ferreira do Alentejo;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Pego do Altar – abrange os concelhos de Alcácer do sal, Montemor-o-Novo e Viana do Alentejo;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Póvoa e Meadas – abrange o concelho de Castelo de Vide;
Plano de Ordenamento da Albufeira do Roxo – abrange os concelhos de Aljustrel e Beja;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Stª Clara – abrange os concelhos de Odemira e Ourique;
Plano de Ordenamento da Albufeira da Tapada Grande – abrange o concelho de Mértola;
Plano de Ordenamento da Albufeira da Tapada Pequena – abrange o concelho de Mértola;
Plano de Ordenamento da Albufeira de Vale de Gaio – abrange o concelho de Alcácer do Sal;
Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia – abrange o concelho de Redondo.

(Continua)

POA Stª Clara (RCM 185/2007)	POOC Sines-Burgau (RCM 152/98)	POPNSACV (RCM 11-B/2011)	PDM ODEMIRA (RCM 114/2000 com alterações)
Artigos Regulamento	Artigos Regulamento	Artigos Regulamento	Artigos Regulamento
Artº 5º, 9º,10º, 26º a 28º, 32º	Artºs 1º, 4º, 5º - rr) a vv); artº 6º, 7º 8º 1 a) e b),artº 15º - 1 a) a d); 1 g); Artº 19º, 20º; artº 41º m) a p); Artºs 45º a 49º.	Arº 8º g), i) j)	**Legislação geral – não é necessário reproduzir**
		Artº 4º f) g)	**(Decorre do POPNSACV)** **Artº 6º** - Incluir definição de alteração de uso do solo Consideram-se alterações do uso do solo incluindo as reconversões culturais as alterações dentro da mesma qualificação ou alterações culturais que impliquem padrões de cobertura ou técnicas diferentes das praticadas.
	Artº 6º - 1 a)	Artº 9º	**Acrescentar nº 4, nº5, nº6 e nº7 ao Artigo 7º do regulamento do PDM:** 4 – Estão identificados os limites da Orla Costeira e Zona Costeira na planta de ordenamento e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos com as especificações regulamentares constantes do artigo 19º. 5 - Na faixa de 500m correspondente à actual Orla Costeira Sines-Burgau estão identificadas as praias com a respectiva classificação, o ordenamento de zonas e canais do plano de água, os espaços naturais dunares e de arribas e a zona terrestre de protecção correspondente a espaços naturais, florestais ou agrícolas.
	Artº 9º, Artº 10º a 32º		6 - Nas áreas não urbanas ou urbanizáveis, nomeadamente nas de solo rura[rústico]l que integram o Programa de Ordenamento da Orla Costeira, estão **sujeitas a autorização** da APA, de acordo com o regulamento específico do Programa Especial, e para além das associadas a actividades de gestão, todas as construções e a prática de actividades de turismo de natureza, o estabelecimento de culturas marinhas e a instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia eléctrica, telecomunicações, gás natural, abastecimento e saneamento básico. 7 – A **orla costeira Sines-Burgau** integra os espaços naturais, praias , espaços de infraestrurturas portuárias, espaços urbanos, urbanizáveis e turísticos identificados na planta de ordenamento e condicionantes, onde se aplicam os seguintes condicionamentos: a) O livre acesso público à orla costeira não pode ser impedido por ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização; b) As áreas destinadas a apoios de praia, zonas e canais diferenciados constam da planta de ordenamento, estando a respectiva programação e implementação a cargo da APA.

(Continua)

	Artº 10º e Artº 74º e 75º (**Sines-Burgau**)		7.1.Constituiem **UOPG** devidamente assinaladas na planta de ordenamento: a) UOPG estuário do Mira: i) Abrange o troço final do Rio Mira, incluindo as praias marítimas associadas, a praia do Farol e a praia das Furnas; ii) Esta UOPG deve ser objecto de um plano que permita definir com rigor as áreas passíveis de serem utilizadas com fins turísticos, de recreio ou outros fins, como a aquicultura ou a mariscagem, compatíveis com a preservação e valorização dos ecossistemas e dos valores naturais e culturais em presença; iii) A UOPG deverá integrar um núcleo de recreio náutico com as instalações terrestres e portuárias, obras marítimas e acessos viários definidos no regulamento específico do Programa Especial da Orla Costeira b) UOPG Cabo Sardão – entrada da Barca: i) Abrange a faixa costeira compreendida entre o Cabo Sardão e a entrada da Barca; ii) Esta faixa deverá ser objecto de um plano de arranjo da orla costeira que vise o tratamento integrado desta unidade paisagística e cultural, com o objectivo de ordenar a acessibilidade marginal da faixa costeira sobre que incide, permitindo a fruição da paisagem ao longo da costa sem alterar as características naturais da zona. 7.2. Nas praias são **interditas** as seguintes actividades, sem prejuízo de outras normas de gestão a estabelecer pela(s) autoridade(s) competentes: a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento, com excepção dos veículos ligados à prevenção, socorro e manutenção; b) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para parqueamento ao longo das vias de acesso; c) Utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras actividades, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de uma actividade sem o prévio licenciamento; d) Actividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados; e) Acampar fora dos parques de campismo. 7.3 - Nos **espaços naturais de arriba nos espaços naturais de protecção** sem prejuízo das normas de gestão do domínio hídrico e do disposto em 6., é **interdito:** i)Novas construções, incluindo piscinas, terraços ou outras superfícies impermeabilizadas, mesmo que afectas a edifícios residenciais, hoteleiros ou turísticos ou a equipamentos desportivos; ii) Abertura ou consolidação de vias de acesso automóvel excepto, as destinadas a veículos de segurança, emergência ou de serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira, associados às praias ou a infraestruturas de pesca ou recreio ou ainda directamente associados a construções licenciadas existentes; iii) Abertura de áreas de estacionamento;

			iv) Construção de depósitos de água elevados para abastecimento público; v) Instalação de painéis publicitários; vi) Instalação de linhas de energia e telefónicas, salvo as de serviço a construções existentes licenciadas, a apoios de praia e equipamentos ; vii) Instalação de indústrias. 7.4 - Nos **espaços dunares** sem prejuízo das normas de gestão do domínio hídrico e do disposto em 6., é **interdito:** a) Obras de construção excepto apoios de praia e equipamentos excepto os com área igual ou inferior a 100m2; b) Abertura de vias de acesso automóvel excepto consolidação de vias de acesso automóvel, parques ou áreas de estacionamento existentes para acesso a praias e infraestruturas portuárias previstas no Programa de Ordenamento da Orla Costeira; c) Criação de acessos às praias excepto acessos pedonais públicosconstruídos por passadeira aligeiradas. 7.5 - Nos **espaços de linhas de água e zonas húmidas**, sem prejuízo das normas de gestão do domínio hídrico e do disposto em 6., é **interdito:** a) Obras de construção ou de ampliação, excepto as associadas à exploração de aquiculturas devidamente licenciadas; b) Abertura e consolidação de vias de acesso automóvel excepto as pedonais ou cicláveis promovidas ou autorizadas pelo ICNF; c) Alteração ao sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, excepto as promovidas pela Administração pública pra transposição automóvel ou pedonal das linhas de água. **Artigo 19º do regulamento do PDM (passa a ter a seguinte redacção):** 1. – A área do município abrangida pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina encontra-se identificada na planta de ordenamento. 2 - Nas áreas não urbanas ou urbanizáveis, nomeadamente nas de solo rura[rústico]I que integram o Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, estão **sujeitas a autorização** do ICNF as alterações do uso solo, incluindo as reconversões culturais, a prática de actividades de turismo de natureza, o estabelecimento de culturas marinhas e a instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia eléctrica, telecomunicações, gás natural, abastecimento e saneamento básico. 3. – Na área do município abrangida pelo **Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina** são actividades **interditas**, sem prejuízo dos usos ou actividades especificados no artigo 17 ºpara os Espaços de Protecção e Valorização Ambiental : a) A instalação de estabelecimentos industriais dos Tipos 1 e 2 que utilizem um factor de mão de obra superior a 50 trabalhadores ou que requeiram potência eléctrica superior a 250 kVA; b) A instalação de oleodutos, teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares; c) A instalação de estufas para produção intensiva, excepto na área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira;

			d) A instalação de explorações intensivas de suinicultura, aviculturas ou quaisquer outras explorações pecuárias sem terra; e) As obras de escavação, aterro e de exploração mineira ou materiais inertes; f) A instalação de novas áreas florestais com espécies de crescimento rápido; g) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados. **Artigo 17º do regulamento do PDM (passa a ter a seguinte redacção):** 1 - Os **Espaços de Protecção e Valorização Ambiental** estão identificados na planta de ordenamento. 2 – São consideradas **cinco sub-categorias de Espaços de Protecção e Valorização Ambiental**: a) Sub-categoria Espaços Naturais; b) Sub-categoria "naturais" dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 1; c) Sub-categoria "conservação" Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 2; d) Sub-categoria conservação e enquadramento" Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 3; e) Sub-categoria "enquadramento" Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 4. f) Áreas de Intervenção específica.
		Artº 12º (Áreas de protecção total)	3 – A **sub-categoria designada por Espaços Naturais** corresponde a áreas onde os valores naturais assumem um carácter de excepcionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, que se caracterizam pela elevada sensilidade ecológica, constituindo áreas *non aedificandi*.
		Artº 14º, 15º (Áreas de protecção parcial Tipo I)	4. A **sub-categoria designada por "naturais" Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 1** constituindo áreas *non aedificandi* exceptuando as intervenções previstas na Orla Costeira, que integram áreas que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, exigem para a sua salvaguarda ausência de perturbação:**(VERIFICAR SE Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 1 COINCIDE COM Áreas de Protecção parcial tipo I.)** a) Praias, dunas e falésias; faixa ao longo de toda a costa marítima cuja largura é limitada pela linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30m; b) Estuário do Mira e Ribeira de Seixe; c) Leitos normais dos cursos de água, zonas de galerias e faixas amortecedoras, além das suas margens naturais; d) Albufeira de Stª Clara e respectiva faixa de protecção; e) Encostas con declives superiores a 25% na planície litoral, na planície da ribeira de Campilhas e na zona de transição litoral/interior.
		Artº 16º, 17º (Áreas de protecção parcial Tipo II)	5. A sub- categoria **"conservação" Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 2** é constituída por: **(VERIFICAR SE Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 2 COINCIDE COM Áreas de Protecção parcial tipo II.)** a) Encostas con declives superiores a 25% no estuários do Rio Mira e Ribeira de Seixe; b) Zonas de transição entre as dunas e falésias incluídas entre os Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 1 e os espaços agrícolas, na zona costeira e planície litoral.
		Artº 18º e 19º	6.A sub- categoria **"conservação e enquadramento" Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 3** é

(Continua)

ALENTEJO 2020
CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

		(Áreas de protecção complementar Tipo I e Tipo II)	constituída por **(VERIFICAR SE Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 3 COINCIDE COM Áreas de Protecção complementar tipo I.)** a) Encostas com declives superiores a 25% nas serras de Cercal/S.Luís e Brejoeira e zona da barragem de Stª Clara; b) Zonas de Máxima infiltração; c) Cabeceiras dos cursos de água, localizadas na bacia hidrográfica da albufeira de Stª Clara; d) Cabeceiras do rio Mira e da ribeira de Seixe, Vale de Gomes Seissal, João pais e Gema. 6.1. Nesta sub-categoria é interdito: i) Instalação de campos de golfe; ii) Instalação de parques eólicos e de aerogeradores, excepto os aerogeradores de produção para consumo doméstico. 7. A sub- categoria **"enquadramento" Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 4** é constituída pelas encostas com declives superiores a 35% em todo o território, à excepção das pertencentes aos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 1, 2 e 3. **VERIFICAR SE Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 4 COINCIDE COM Áreas de Protecção complementar tipo II.**
		Artº 22º a 24º (Áreas de intervenção específica)	8.Constituem **Áreas de Intervenção Específica** as unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento que demarcam espaços de intervenção a serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado e que podem englobar qualquer classe ou sub-categoria de espaços. 8.1. São consideradas Áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e biodiversidade: i) Area de intervenção específica Malhão/Aivados; ii) Área de intervenção específica da Ribeira do Torgal; iii) Area de intervenção específica da ocorrência de *Plantago almogravensis*; iv)Area de intervenção específica da ocorrência de *Cistus ladanifer* ssp. *sulcatus*; 8.2. Áreas de intervenção específica para a conservação do património geológico; 8.3. São consideradas Areas de intervenção específica para a valorização do património edificado obrigatoriamente a sujeitar a plano de pormenor: 8.3.1. Area de intervenção específica da zona de povoamento disperso a Norte e Nascente de Vila Nova de Milfontes, onde até á aprovação do plano de pormenor esta área de intervenção específica rege-se pela correspondente sub-categoria de acordo com o artigo 17º; 8.3.2. Área de intervenção específica da zonas de povoamento disperso, onde até à aprovação dos planos de pormenor é permitido: a) A realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edificações existentes, de acordo com as seguintes regras: i) Nas edificações de apoio ás actividades agrícolas, florestais ou pecuárias a área de construção não deve exceder 30m2; ii)Nas edificações para uso residencial a área de construção não deve exceder 200m2. b) A realização de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração das edificações existentes destinadas á instalação de empreendimentos de turismo de habitação ou turismo em espaço rural nos termos do artigo 27º, desde que a área de construção não exceda os 500m2.

			8.4. Na **Área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira**, deverão ser observados os seguintes condicionamentos: 8.4.1. Instalação de estufas e outros abrigos agrícolas: a) A instalação de estufas obedece às seguintes condições: i) Altura da edificação – 6m; ii) Comprimento máximo – 400m; iii) Área máxima do bloco de estufas contíguas – 5 hectares; iv) Distância mínima entre blocos de estufas contíguas – 20m; v) No caso da estrema da parcela ser uma estrada nacional ou municipal, o afastamento mínimo entre blocos de estufas à via é de 10m; vi) Para qualquer exploração agrícola desta natureza, o total das áreas livres de estufas deve ser pelo menos igual á área total ocupada pelas estufas, sendo essa área incluídas as distâncias entre blocos e entre estes e as estremas; vii) A cessação da actividade implica a remoção das infraestruturas e o seu encaminhamento adequado; viii) A área de ocupação com estufas não pode ultrapassar 30% da área de ocupação total do Perímetro de Rega do Mira. b) A instalação de pomares ou de culturas protegidas em abrigos, estufins ou túneis elevados obdece ás seguinte condições: i) Área máxima do bloco de estufas contíguas – 20 e 15 hectares, respectivamente; ii) Distância mínima entre blocos de estufas contíguas – 15m; iii) Para qualquer exploração agrícola desta natureza, o total das áreas livres de pomar ou de culturas protegidas deve ser pelo menos 20% da área total ocupada pelo pomar ou pelas culturas protegidas, sendo essa área incluídas as distâncias entre blocos e entre estes e as estremas; iv)Quando a área total explorada com hortofruticultura e culturas ornamentais, de ar livre ou protegidas, for superior a 10 hectares, deve ser garantida uma área de dimensão igual a 20% desta ocupada com culturas melhoradoras do solo; c) Em casos excepcionais, quando estejam em causa explorações agrícolas que sejam consideradas ambientalmente sustentáveis, após avaliação de incidências ambientais e tendo em conta o parecer da entidade concessionária do Perímetro de Rega do Mira, os limiares referidos em a) e b) poderão ser ultrapassados. 8.4.2. Edificabilidade na Área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira: a) Construções de apoio à actividade agrícola: i) Para explorações até 5 hectares, a área de construção máxima é 100m2; ii) Para explorações com área superior a 5 hectares: 1) Area máxima de construção: 3000m2; 2) Índice de ocupação máximo: 0,005; 3) Índice de impermeabilização: 0,01; iii) As edificações não devem exceder uma altura máxima de 6,5m, exceptuando silos, depósitos de água, armazéns frigoríficos ou outras instalações que técnicamente o justifiquem; b) Construções para alojamento de trabalhadores agrícolas temporários, no caso em que a

			sazonalidade das produções o justifique: i) Estejam tipificadas como construções amovíveis ou ligeiras; ii) Sejam objecto de compromisso escrito entre a empresa responsável pela exploração agrícola, a entidade concessionária do Perímetro de Rega do Mira, e o ICNF, que ateste da sua necessidade e do período de utilização necessários, findo o qual deverão ser objecto de remoção; c) Obras de reconstrução, conservação e ampliação para garantir as condições mínimas de habitabilidade de habitação própria e permanente do agricultor: i) Area máxima de implantação: 200m2; ii) A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente devidamente licenciada e se justifique por razões de necessidade decorrentes do uso existente; iii) A ampliação referida em ii) determina a interdição de nova ampliação nos 10 anos subsequentes.
		Artº 48º a Artº 82º constituirão, com excepção do conteúdo dos artigos 55º e 56º (respeitante a edificabilidade e empreendimentos turísticos), o conteúdo do regulamento específico do programa especial. Artº 55º	9. As áreas urbanas regulamentadas nos artigos 41º a 49º, os espaços de povoamento rural regulamentados nos artigo 8º, 9º e 10º, os espaços de indústria extractiva regulamentados no artigo 24º, de actividade industrial regulamentados nos artigos 25º e 26º e os espaços turísticos regulamentados no artigo 15º, tal como identificados, nos instrumentos de gestão territorial em vigor à data da publicação do POPNSACV, são áreas não abrangidas por níveis de protecção. **Inserir no regulamento Artº 57º-A:** **Edificações e equipamentos** 1 – Nos **Espaços de Protecção e Valorização Ambiental** integrados no Parque Natural a edificabilidade, sem prejuízo no disposto no artigo 27º, obedece aos seguintes requisitos: a) Não é permitida a alteração de uso das edificações autorizadas para fins de apoio ás actividades agrícolas, florestais, pecuárias, piscatórias e aquícolas, bem como ás actividades complementares destas; b) As obras de conservação e de reconstrução das edificações existentes são permitidas em todos os Espaços de Protecção e Valorização Ambiental, excepto nos Espaços Naturais. 1.1. Na **sub-categoria "conservação" dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 2 estão sujeitas a autorização bem como a parecer de localização do ICNF as novas construções de edifícios,** aplicando-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de poderes ser considerados outros desde que devidamente comprovadas as necessidades de uso, designadamente no que se refere à protecção de equipamentos: a) Para as edificações de apoio ás actividades agrícolas, florestais, pecuárias e aquícolas: i) Área de construção máxima:30m2 com possibilidade de majoração de 10% se for utilizada taipa ou adobe; ii) Número máximo de pisos: um; iii) Altura da edificação – não pode exceder as existências (com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais);

(Continua)

		Artº 56º	b) Para as edificações de uso residencial: i) Area de construção máxima – ampliação até 50% da áreas existente, desde que não exceda 150m2; ii) Número máximo de pisos: um; iii) Altura da fachada até 3m. 1.2. Na **sub-categoria "conservação e enquadramento" dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 3** aplicam-se os seguintes parâmetros: a) Para as edificações de apoio ás actividades agrícolas, florestais, pecuárias e aquícolas admitem-se obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração nos seguintes termos, sem prejuízo de poderem ser considerados outros desde que devidamente comprovadas as necessidades de uso, designadamente no que se refere á protecção de equipamentos: i) Area de construção máxima:30m2; ii) Número máximo de pisos: um; iii) Altura da fachada – 4,5m; b) Para as edificações de uso residencial: i) Area de construção máxima - 200m2 com possibilidade de majoração de 10% se for utilizada taipa ou adobe; ii) Número máximo de pisos: um; iii) Altura da fachada até 3,5m. 2- Na **sub-categoria "enquadramento"** dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 4 integrados no Parque Natural são as seguintes as áreas de construção máxima aplicáveis a infraestruturas para apoio ás actividades aquícolas: a) Áreas de exploração igual ou inferior a 2,5 hectares – 35m2 de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio; b) Áreas de exploração entre 2,5 e 7 hectares – 60m2 de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio; c) Áreas de exploração entre 7 e 15 hectares – 110m2 de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio; d) Áreas de exploração superior a 15 hectares – 150m2 de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio. **Artigo 27º do regulamento do PDM (passa a ter a seguinte redacção):** **Artigo 27º** Acrescentar um nº7: 1 - Na **área do parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina fora da Zona Costeira e apenas na sub-categoria "conservação e enquadramento" dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 3**, são admitidas as seguintes como únicas tipologias de empreendimentos turísticos,que devem cumprir os requisistos estipulados para obtenção do reconhecimento como empreendimentos de turismo de natureza: a) Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas;

			b) Empreendimentos de turismo de habitação; c) Parques de campismo e caravanismo; d) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural; e) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de agro-turismo; f) Em casos devidamente justificados, é ainda admitida a conjugação, sujeita a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, dos tipos de empreendimentos turísticos elencados nas alíneas anteriores, desde que limitados a uma unidade por tipologia. 2 – Na **área do parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina** apenas é permitida a construção de empreendimentos turísticos previstos na alínea f) do nº1, em cumprimento dos seguintes requisitos: a) O empreendimento integra-se numa área mínima contínua de 70 hectares em que pelo menos 80% não integre sub-categorias dos Espaços de Valorização Ambiental 1 a 3 ou Áreas de integração Específica; b) A área de concentração das edificações só pode abranger Espaços de Valorização Ambiental 4 e com uma distância mínima de 500m em relação aos Espaços Naturais; c) A área de concentração das edificações deve corresponder, no máximo, a 10% da área total da propriedade, até ao máximo de 10 hectares; d) A área de concentração das edificações referida na alínea anterior não pode ser polinucleada, devendo ser contínua; e) O índice de construção permitido é 0,1 e aplica-se à área concentrada das edificações; f) O número máximo de pisos é de dois; g) A densidade máxima de ocupação não pode exceder 20 camas por hectare da área de concentração das edificações, podendo ser de 30 camas por hectare em prédios exclusivamente ocupados por hotéis, hotéis rurais e pousadas. 3 – Para os restantes empreendimentos turísticos identificados de a) a e) em 1, aplicam-se os seguintes requisitos: a) O empreendimento integra-se numa área mínima de 40 hectares em que pelo menos 80% se situe em sub-categoria "conservação e enquadramento" dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 3 e na sub-categoria "enquadramento" dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 4; b) A área de concentração das edificações só pode abranger Espaços de Valorização Ambiental 4 e com uma distância mínima de 500m em relação aos Espaços Naturais; c) A área de concentração das edificações deve corresponder, no máximo, a 10% da área total da propriedade, até ao máximo de 5 hectares; d) A área de concentração das edificações referida na alínea anterior não pode ser polinucleada, devendo ser contínua; e) O índice de construção permitido é 0,1 e aplica-se à área concentrada das edificações; f) O número máximo de pisos é de dois; g) A densidade máxima de ocupação não pode exceder 120 camas. 4 – A **ampliação e alteração das edificações existentes destinadas à instalação de empreendimentos turísticos** é permitida nos seguintes termos: a) Na **sub-categoria "conservação" dos Espaços de Protecção e Valorização Ambiental 2** :

			i) Número máximo de pisos:um; ii) Altura máxima:não pode exceder as existências ou 3m; iii) Área de construção máxima: pode ser ampliada até 50%, desde que a ampliação não exceda 150m2; iv) O limite máximo da área de construção pode ser majorado em 20% nos casos específicos de edifícios classificados de interesse municipal ou representativos de uma determinada época, dado o seu valor arquitectónico, histórico ou artístico; b) Nos Espaços de Valorização Ambiental 3 e 4: i) Número máximo de pisos:um; ii) Altura máxima:não pode exceder as existências ou 3,5m; iii) Área de construção máxima: pode ser ampliada até 50%, desde que a ampliação não exceda 500m2.
Artº 1º a 4º, artºs 11º a 18º		Artº 1º a Artº 4º, Artº 7º; Artº8º a),b),n),o),p),q),s),. Artº9º Artº 45º, artº 46º nºs 1 e 2; nº3 a) a n), nº 6	**Legislação sectorial – não é necessário reproduzir**
Artº 23º			**Decorre do POASC)** Substituir o nº2 da alínea b) do artigo 15º por: *b)* Os Espaços Turísticos inseridos na faixa de protecção da Albufeira de Sta. Clara, estão identificados na planta de ordenamento em três núcleos, em que em cada um deles: 1) É permitida a instalação de um empreendimento turístico isolado, da tipologia de estabelecimento hoteleiro, preferencialmente do tipo "resort", ou um aldeamento turístico, devendo, em qualquer um dos casos, ser assegurado o devido enquadramento paisagístico. 2) Os empreendimentos turísticos não podem ultrapassar, na totalidade das áreas com vocação para instalação de novos empreendimentos, o número máximo de 300 camas; 3) Os empreendimentos turísticos estão sujeitos às seguintes condições: *a)* Ter uma categoria mínima de três estrelas; *b)* O índice de impermeabilização não pode ser superior a 4,5%, calculado com base na parte da parcela incluída na área com vocação para instalação de novos empreendimentos turísticos onde se localiza; c) O índice de ocupação não pode ser superior a 3,0%, calculado com base na parte da parcela incluída na área com vocação para instalação de novos empreendimentos turísticos onde se localiza. 4) As edificações afectas aos empreendimentos turísticos podem apresentar um piso com desenvolvimento acima do solo, podendo ser autorizada a construção de cave, desde que destinada a serviços técnicos e estacionamento, com altura máxima de 2,4 m. 5) Na cave, podem ainda ser instalados equipamentos dos empreendimentos, tais como SPA, balneoterapia, talassoterapia e centros de reuniões e de congressos, sendo, nestes casos, permitido o aumento da altura máxima estabelecida no ponto anterior, desde que justificado por

(Continua)

Artº 6º (zonamento na área de intervenção) Artº 19º a 25º Artº29 nºs 1 e 2 Artº 27º			razões técnicas. 6) A altura total da edificação não poderá ultrapassar, em qualquer ponto das fachadas, os 7 m de altura em relação à cota do terreno actual. 7) Nas áreas com vocação para a instalação de empreendimentos turísticos aplicam-se as seguintes normas relativas às novas edificações: i) Número máximo de pisos: um; ii) Não é permitida a instalação de vedações com excepção das de material vegetal vivo não podado; iii) Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho terão que ser meticulosamente limpos e recuperados. Acrescentar à alínea d) do nº3 do artº 17ª d) Albufeira de Santa Clara e respectiva faixas de protecção que abrange: 1). O plano de água, que compreende: i) Zonas de navegação interdita que inclui a zona de barragem e orgãos de segurança e exploração da albufeira e zonas de protecção às tomadas de água da SOMINCOR e para abastecimento da pousada de Stª Clara; ii) Zonas de recreio balnear, iii) Zona preferencial para a pesca desportiva; iv) Zona para fundear embarcações; v) Zona de utilização livre; vii). Zona de navegação restrita; 2). Os seguintes espaços da faixa de protecção: i) Zonas de protecção total; ii) Zona reservada; iii) Áreas de apoio à utilização do plano de água; iv) Área com vocação para a instalação de novos empreendimentos turísticos; v) Áreas de protecção parcial. 3) As áreas referidas nos números anteriores, com excepção das respeitantes em 2) iv), nos termos do disposto na alínea b) do artigo 15º, são non aedificandi, estando quaisquer actividades secundárias de utilização do plano de água e faixa de protecção condicionadas à autorização da autoridade de recursos hídricos. 4) Deverá ser instalada sinalização indicativa e informativa equipado com estruturas ligeiras, em articulação com as entidades competentes, sobre os valores naturais e patrimoniais existentes e as actividades proibidas e secundárias; 5) Não é permitida a abertura de novos acessos viários nas áreas de protecção total ou parcial, com Excepção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais são acessos viários não pavimentados com materiais impermeabilizantes; 6) Os acessos viários públicos, para acesso aos novos empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada, podem ser regularizados e alargados até uma faixa de rodagem máxima de largura de 4 m, sendo a respectiva conservação garantida em condições a estabelecer no acto do licenciamento.

(Continua com passos seguintes)

METODOLOGIA – passos seguintes:

Reuniões com cada um dos municípios (que integram, frequentemente áreas com planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas ou planos de ordenamento da orla costeira), com a **presença de representantes da APA e ICNF**, para **apresentação de todas as normas que deverão integrar o conteúdo do PDM**, bem como a **ponderação conjunta do procedimento mais adequado** para o fazer, tendo em conta tanto a fase de revisão de cada um, como o **prazo máximo de conclusão em 2017**.

Os PDM que estão a concluir a revisão, incorporando desde logo as regras relativas à classificação de solos decorrentes da Lei n.º 31/2014 de 30 de Maio, e estarão em condições de transpor as normas dos planos especiais já no âmbito desse processo são **Marvão, Campo Maior, Nisa e Mértola**.
Nos outros concelhos todas as **normas dos PEOT** terão que ser incorporadas até ao **prazo máximo de 2 anos (29 Junho 2017** de acordo com o artº 78º da Lei de bases).

Em qualquer procedimento de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais, é obrigatória a incorporação das regras relativas à classificação dos solos (a concluir até ao prazo máximo de 5 anos, isto é até 13 de Julho de 2020) - os municípios podem optar por incluir, desde logo, e num só procedimento, a transposição das normas dos planos especiais.
Foi fundamental o trabalho de análise das alterações cartográficas, da estruturação dos regulamentos dos PDM e conteúdo final com os textos das normas para além da simples identificação até 29 de Junho.

DO PLANEAMENTO SECTORIAL
A UM
COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

5. Dinâmica dos IGT – tempos e oportunidades

GRANDES ALTERAÇÕES SOCIAIS

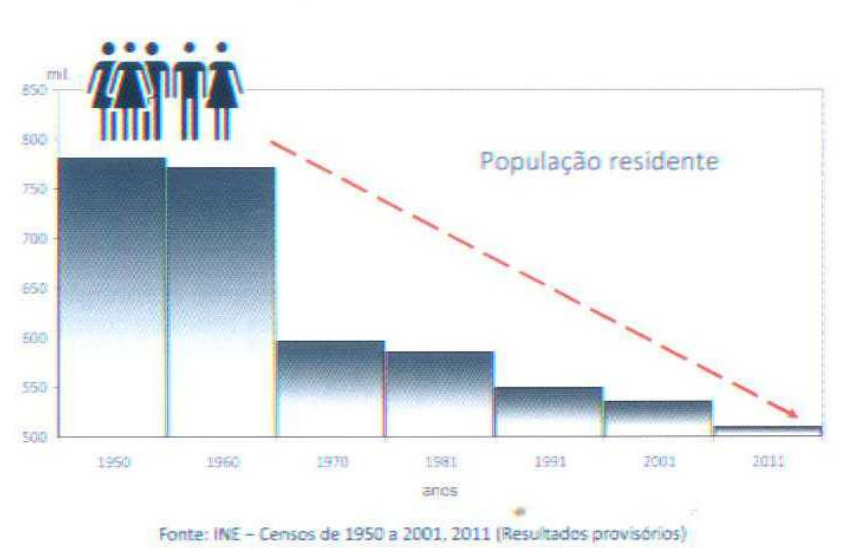

Fonte: INE – Censos de 1950 a 2001, 2011 (Resultados provisórios)

Alentejo predominância da população envelhecida, frequentemente desqualificada.

Enfraquecimento dos pólos com menos de 5000 habitantes e perda da relevância do trabalho agrícola.

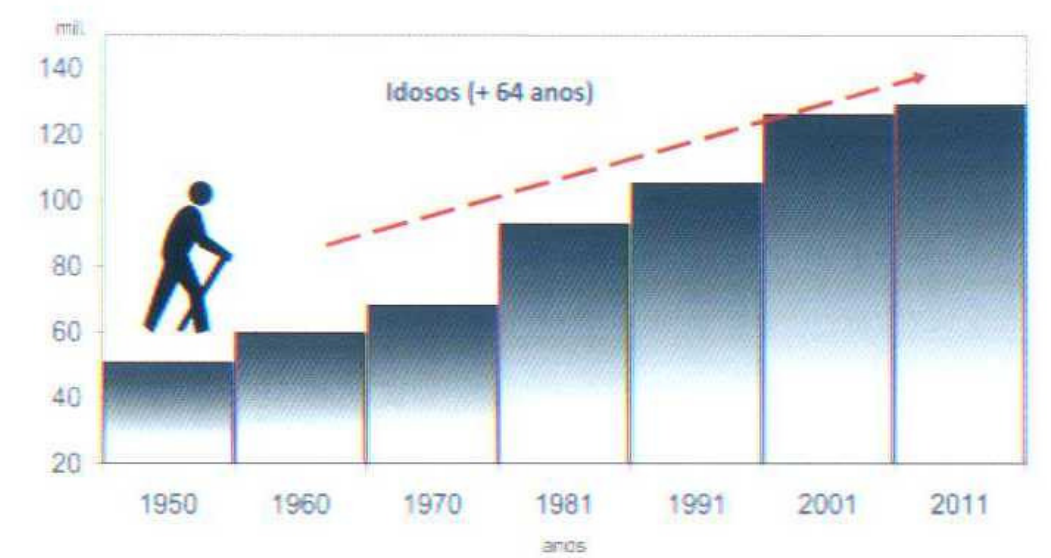

Fonte: INE – Censos de 1950 a 2001, 2011 (Resultados provisórios)

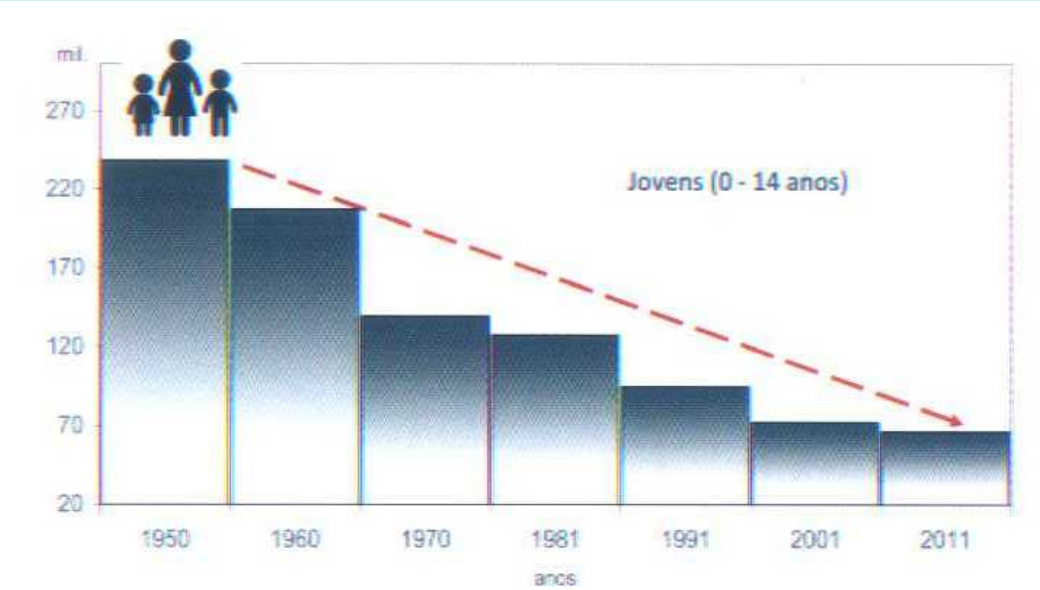

Fonte: INE – Censos de 1950 a 2001, 2011 (Resultados provisórios)

Nova distribuição populacional - transformação na estrutura da população activa

1900
64% na agricultura,
18% na indústria
21% no sector de serviços

2001
12% na agricultura,
30% na indústria
58% no sector de serviços

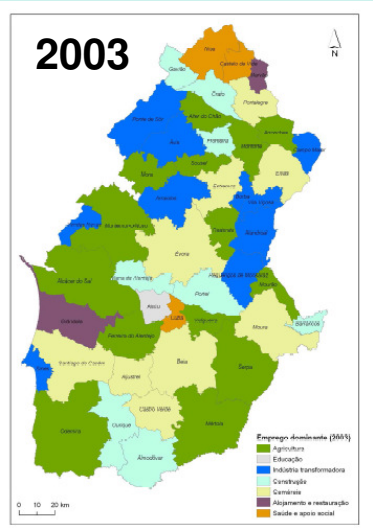

EMPREGO DOMINANTE NÃO INCLUINDO O EMPREGO PÚBLICO

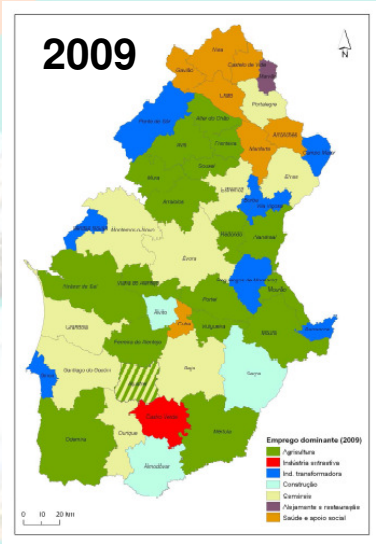

EMPREGO DOMINANTE INCLUINDO O EMPREGO PÚBLICO

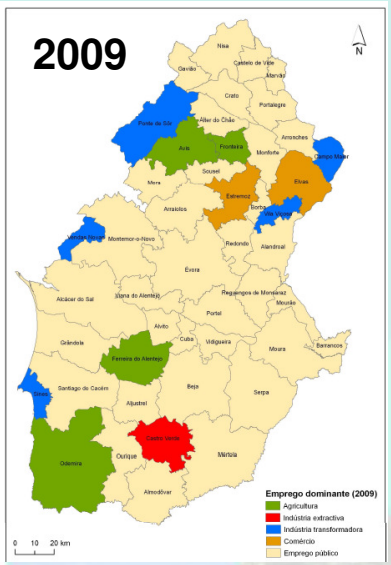

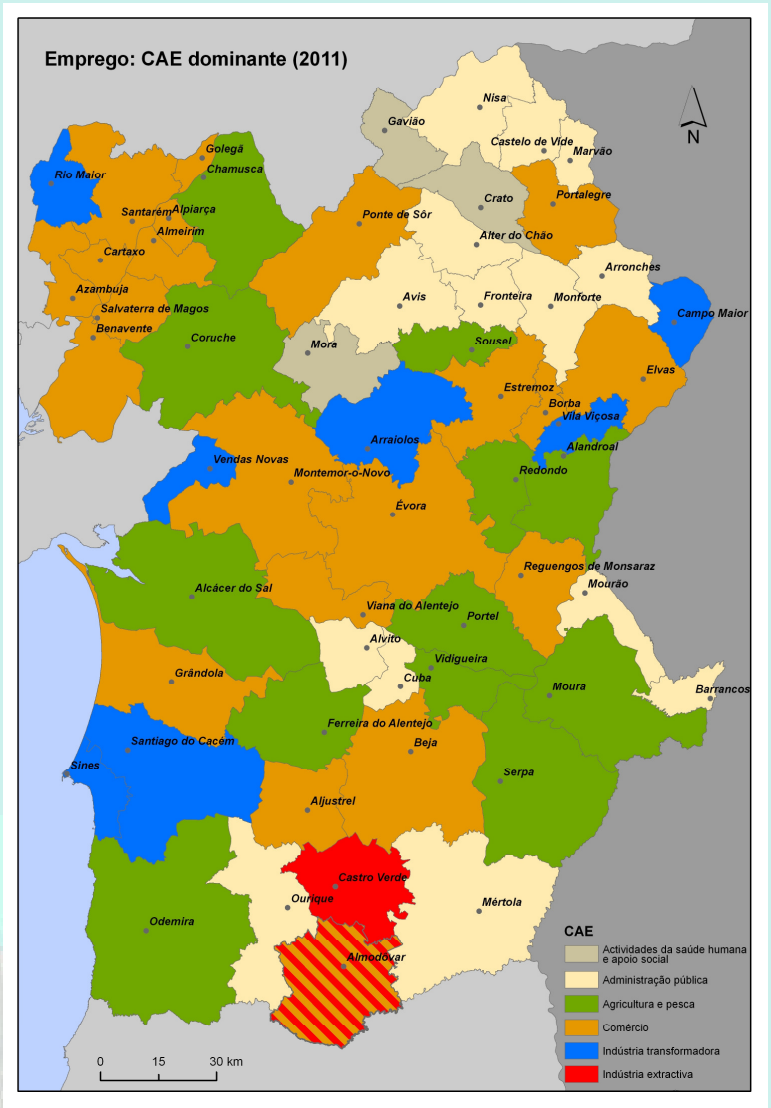

GRANDES ALTERAÇÕES SOCIAIS + GRANDES ALTERAÇÕES DA BASE ECONÓMICA = EFEITOS TERRITORIAIS

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

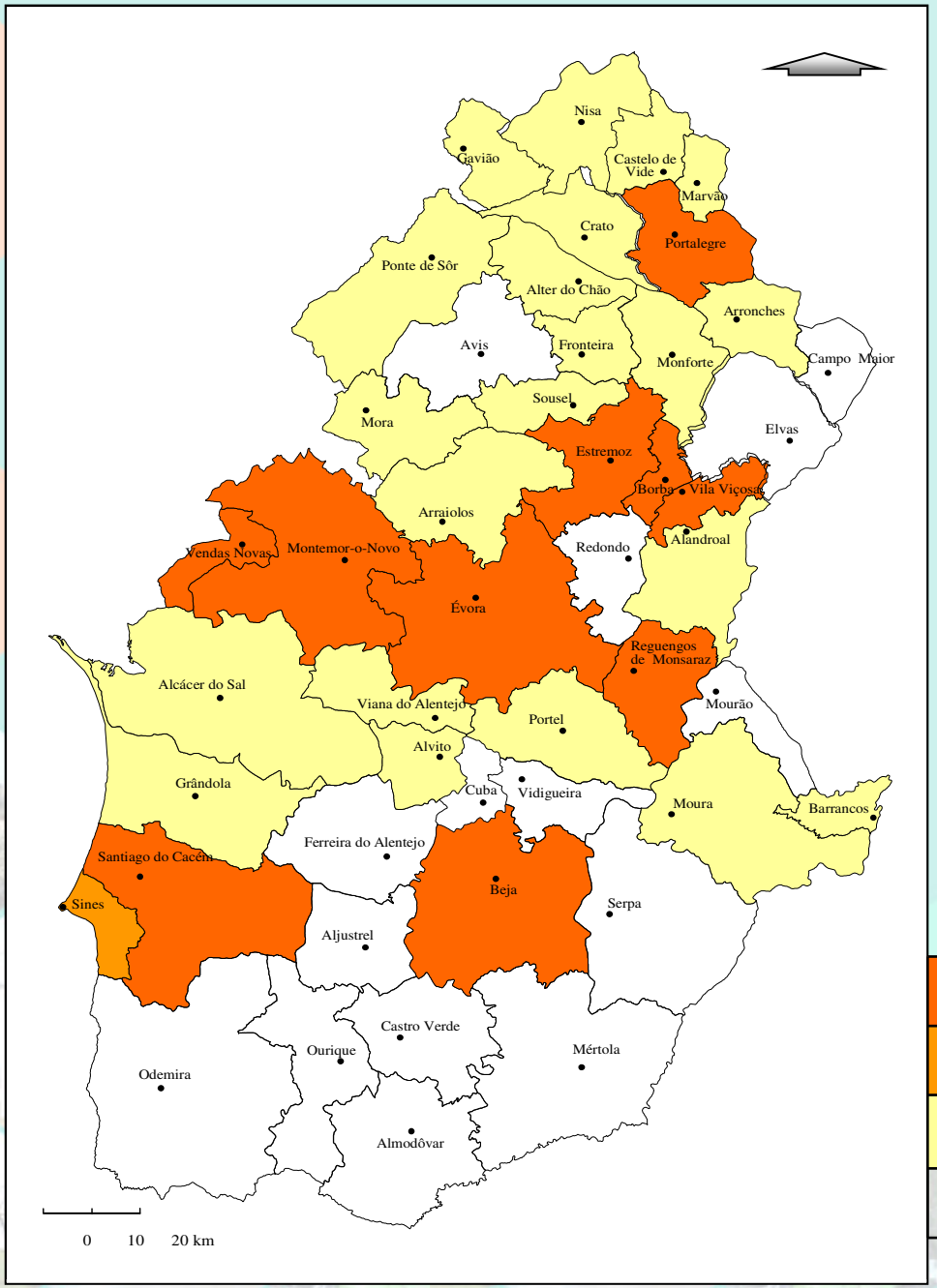

VISÃO PROSPECTIVA E ESTRATÉGICA

PERSPECTIVA PASSIVA

AUSÊNCIA DE ESTRATÉGIA NA APLICAÇÃO TERRITORIALIZADA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CONSOLIDAÇÃO

DOS TERRITÓRIOS MODERADAMENTE INCLUSIVOS

AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES TERRITÓRIOS ENVELHECIDOS E DESERTIFICADOS E ENVELHECIDOS E ECONOMICAMENTE DEPRIMIDOS

TERRITÓRIOS DESERTIFICADOS E ECONOMICAMENTE DEPRIMIDOS

	Territórios Moderadamente Inclusivos
	Territórios de Contrastes e Base Turística
	Territórios Envelhecidos e Desertificados
	Territórios Envelhecidos e Economicamente Deprimidos

CONFERÊNCIA "COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020"

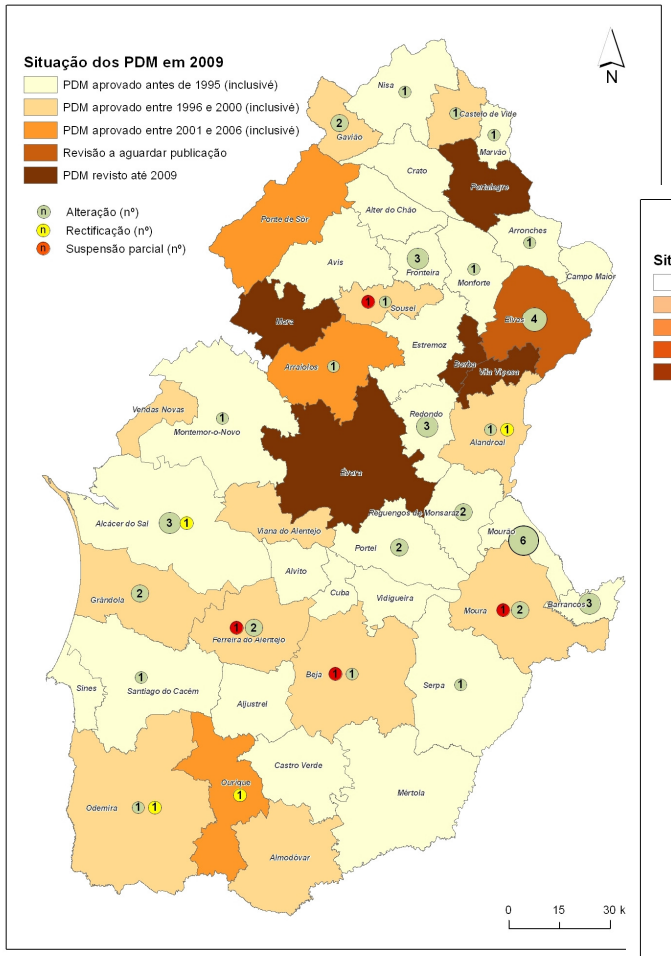

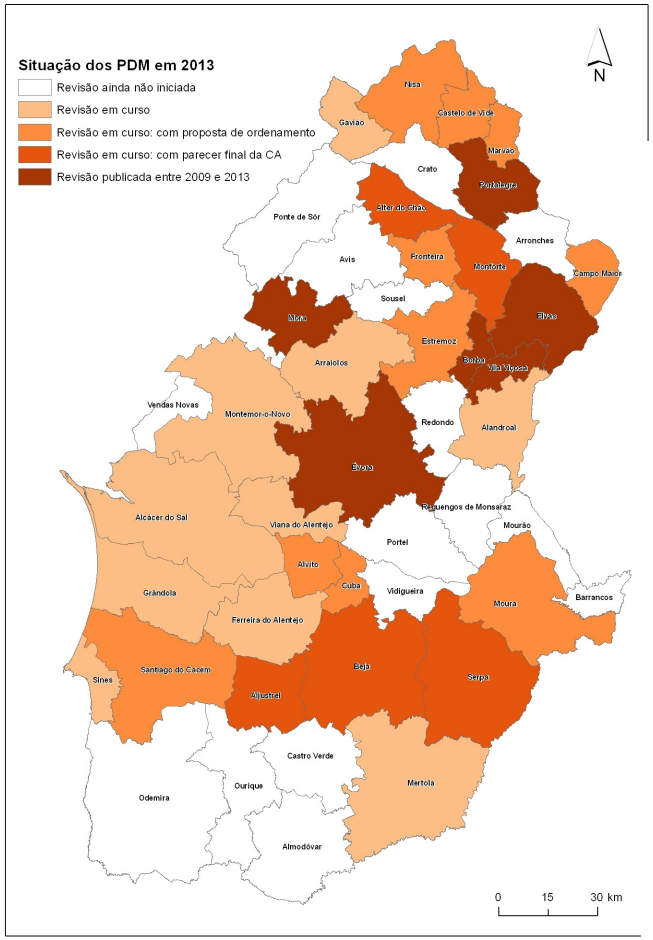

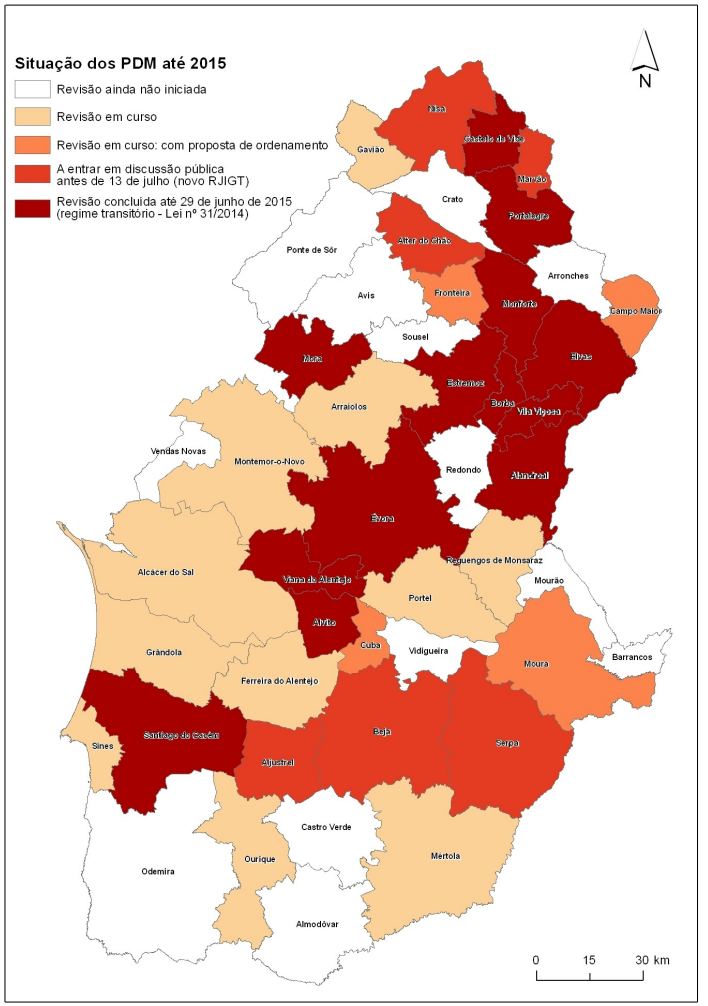

COMO RESPONDEU A DINÂMICA DOS IGT?

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

CONFERÊNCIA "COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020"

DO PLANEAMENTO SECTORIAL A UM COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Dinâmica dos IGT – tempos e oportunidades

Lei n.º 31/2014 de 30 de Maio - LEI DE BASES gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo:

Incorporação em PDM das normas relativas ao uso, alteração e transformação do solo que vinculam os particulares

Programa e sistemas de execução e avaliação dos programas e planos territoriais

Regime económico-financeiro

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio – revisão do Regime Jurídico dos IGT e diplomas complementares a publicar, incluindo sobre reclassificação do solo:

Dinâmica do Sistema de Gestão Territorial com a possibilidade de recorrer ao MECANISMO DE RATIFICAÇÃO DE PLANOS QUE CONTRARIEM PROGRAMAS ESPECIAIS E SECTORIAIS
COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

Revisão da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva da elaboração e revisão do Planos Director Intermunicipal e do Plano Director Municipal – ainda em curso.

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

DO PLANEAMENTO SECTORIAL

A UM

COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

6. Procedimentos mais eficientes – desmaterialização, prazos, responsabilização
e
7. Instrumentos mais rigorosos e “amigáveis”

CONFERÊNCIA “COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020”

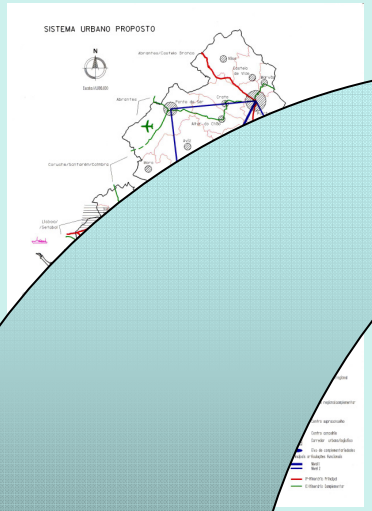

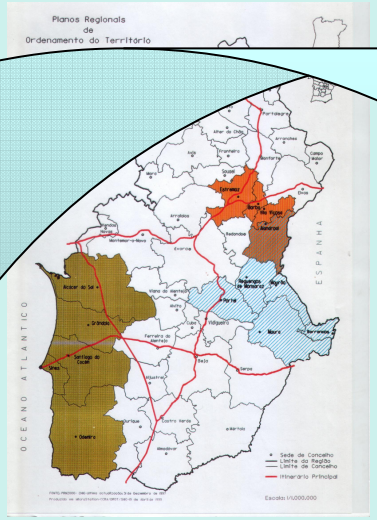

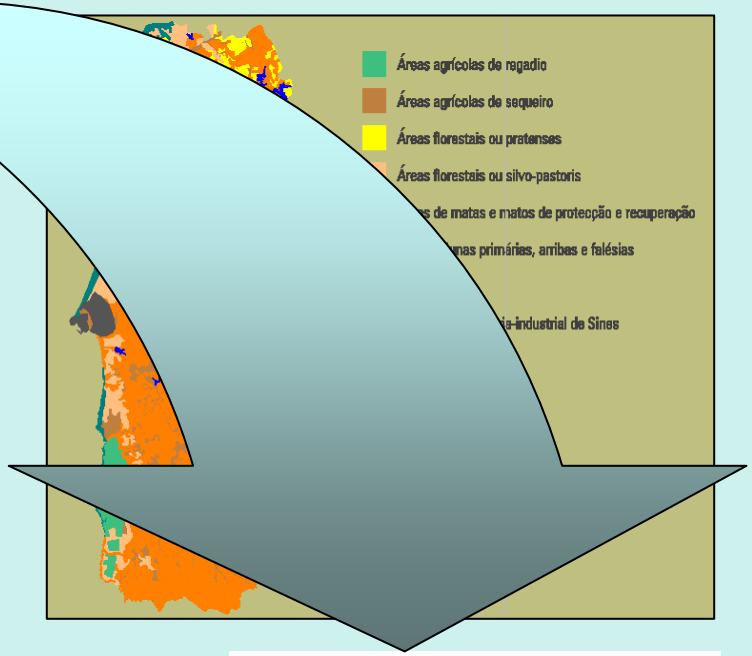

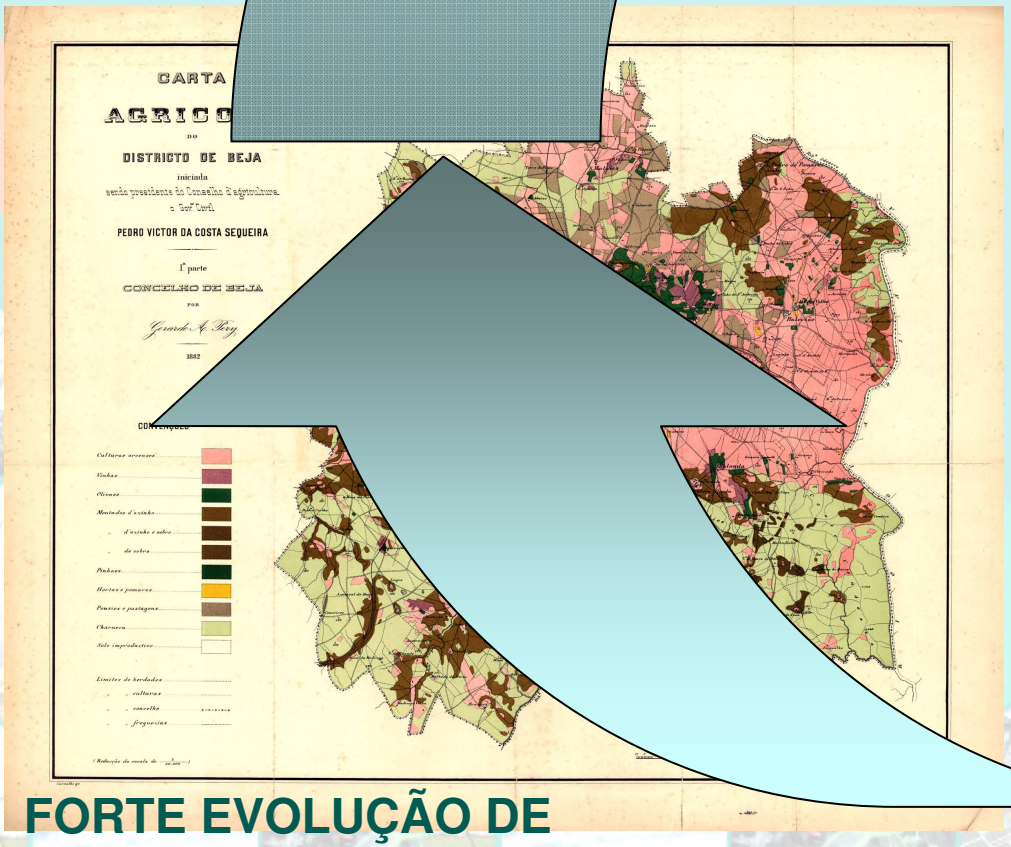

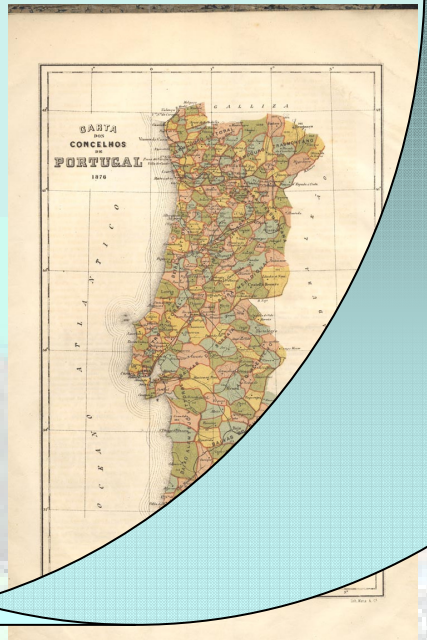

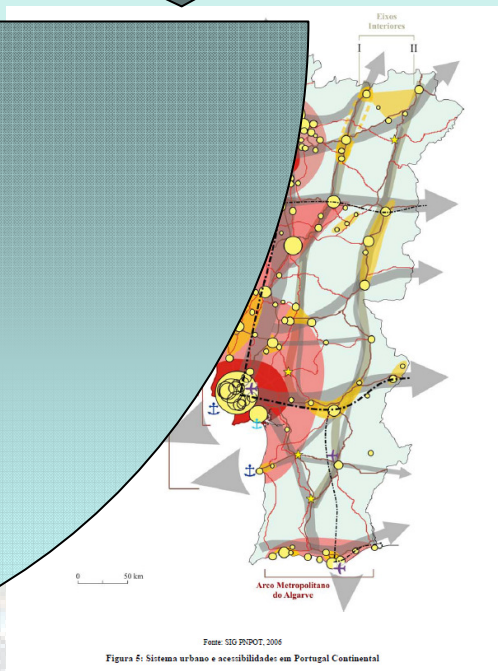

FORTE EVOLUÇÃO DE

SUPORTES VISÃO ABRANGÊNCIA INTEGRAÇÃO

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Alentejo

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Procedimentos mais eficientes – desmaterialização, prazos, responsabilização e Instrumentos mais rigorosos e "amigáveis"

Lei n.º 31/2014 de 30 de Maio - LEI DE BASES gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo:

Incorporação em PDM das normas relativas ao uso, alteração e transformação do solo que vinculam os particulares

Programa e sistemas de execução e avaliação dos programas e planos territoriais

Prazos

Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro – REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:

Simplificação no procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas
Diminuição dos custos administrativos
Reforço da responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas
Participação do interessado nas conferências decisórias
Criação de mecanismos de regularização de operações urbanísticas

(Continua)

COMO ACAUTELOU A REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Procedimentos mais eficientes – desmaterialização, prazos, responsabilização e Instrumentos mais rigorosos e "amigáveis"

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio – revisão do REGIME JURÍDICO DOS IGT e diplomas complementares a publicar, incluindo sobre reclassificação do solo:

Dinâmica do Sistema de Gestão Territorial com a possibilidade de recorrer ao MECANISMO DE RATIFICAÇÃO DE PLANOS QUE CONTRARIEM PROGRAMAS ESPECIAIS E SECTORIAIS

Funcionamento da Comissão Consultiva dos planos através de plataforma electrónica colaborativa

Comissão Nacional do Território

Revisão da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva da elaboração e revisão do Planos Director Intermunicipal e do Plano Director Municipal – ainda em curso.

DO PLANEAMENTO SECTORIAL

A UM

COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE

CONTRIBUTOS DA REFORMA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ONDE QUEREMOS CHEGAR?

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

CONFERÊNCIA "COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020"

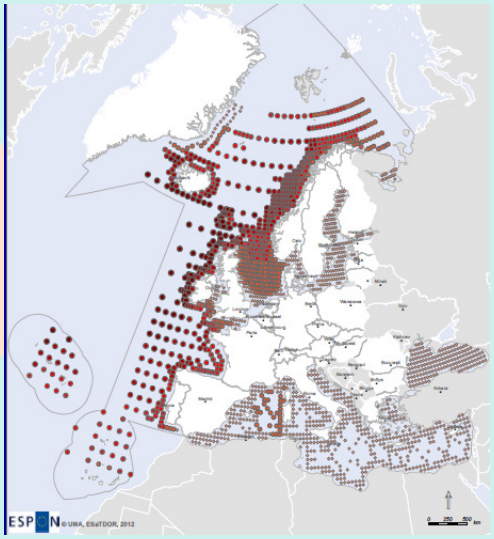

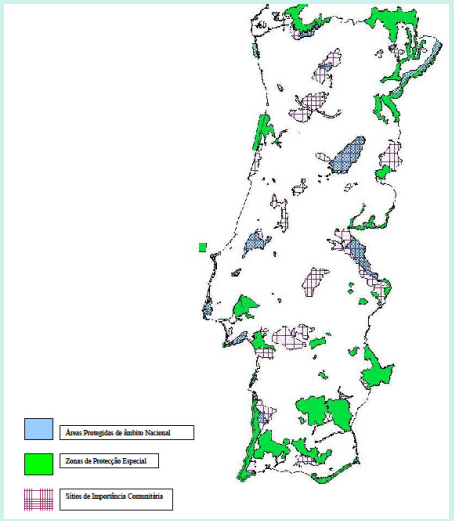

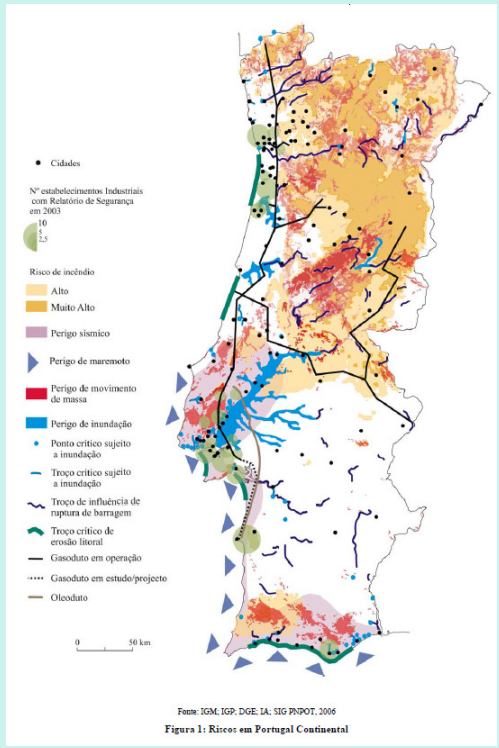

OPORTUNIDADES DE CARÁCTER DIFERENCIADOR

LOCALIZAÇÃO

PORTO DE MAR

POTENCIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS

VALORES NATURAIS ➡ ECO-SALDO + SERVIÇO PÚBLICO DE AMBIENTE

BAIXOS RISCOS NATURAIS

GEADA ZERO

INSTRUMENTOS TERRITORIAIS E FINANCEIROS

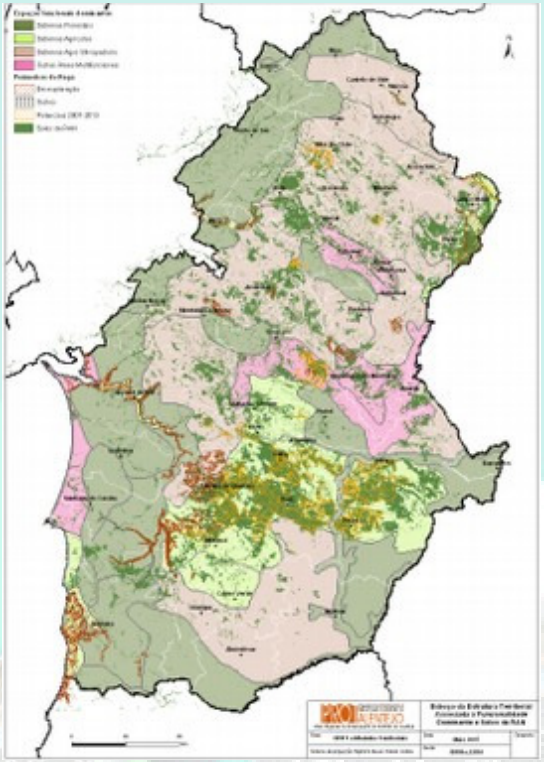

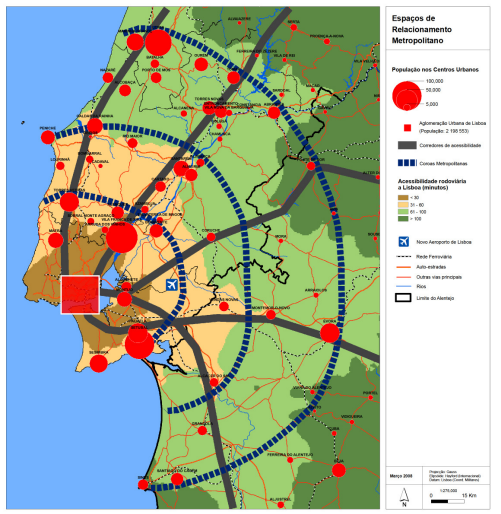

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

PENSAMENTO ESTRATÉGICO

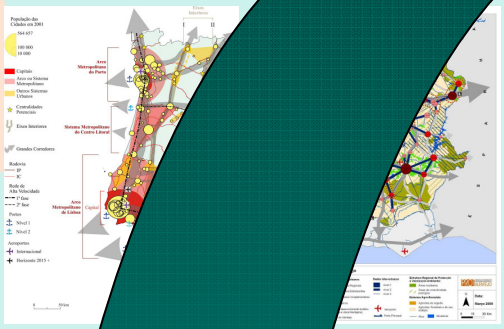

HECIMENTO

MENTOS

POND E INTERESSES

RES LIDADE

AM E DE

COESÃ TORIAL

COORDENAÇÃO

LIDERANÇA

COOPERAÇÃO

OPORTUNIDADE DA TERRITORIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ZONAS RURAIS DE BAIXA DENSIDADE

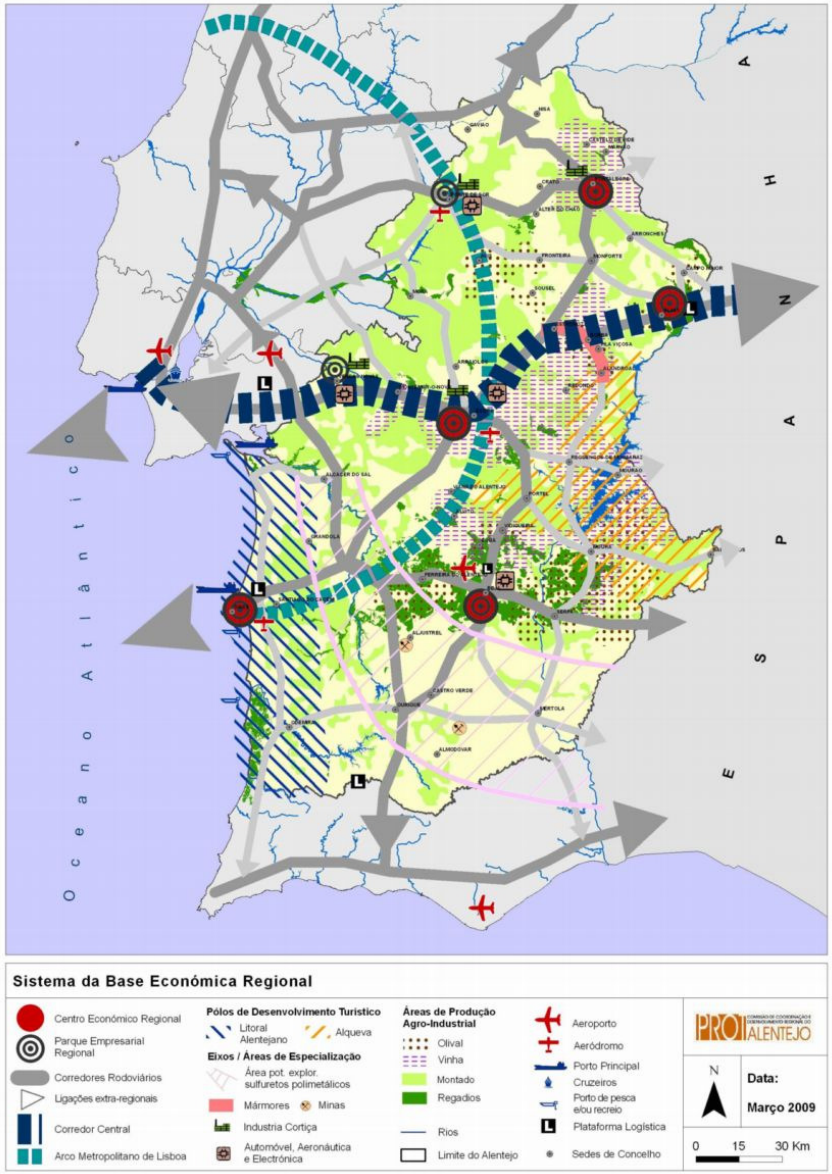

ALENTEJO 2020

CCDR ALENTEJO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

CONFERÊNCIA “COMPROMISSO PARA O CRESCIMENTO VERDE E PERSPECTIVAS DO ALENTEJO 2020”

PAPEL DETERMINANTE DOS IGT NA TERRITORIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E EM PARTICULAR NOS TERRITÓRIOS RURAIS EM ZONAS DE BAIXA DENSIDADE

CONTRIBUTO TERRITORIAL PARA DESÍGNIO COMUM NACIONAL

+

Opções de base territorial
agricultura, floresta, energia,
matérias-primas extractivas,
conservação da natureza
ebiodiversidade

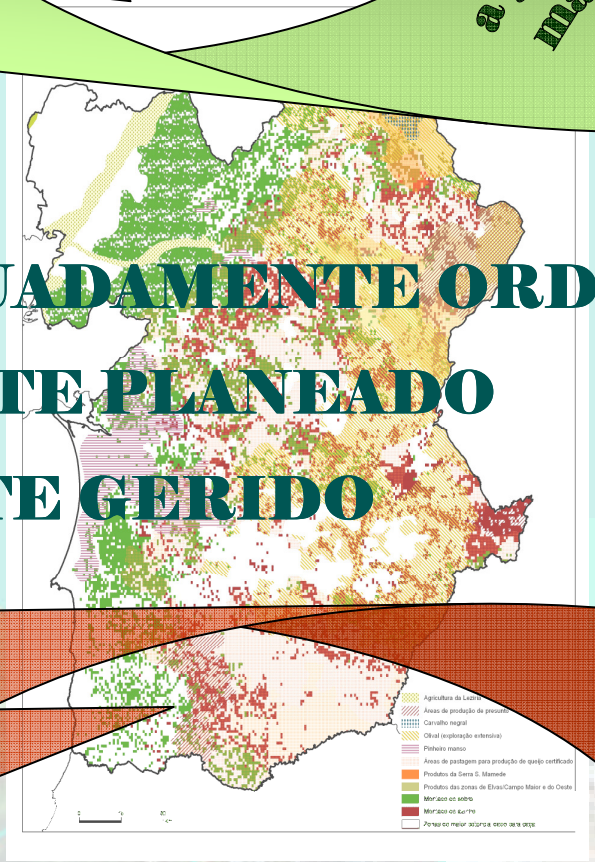

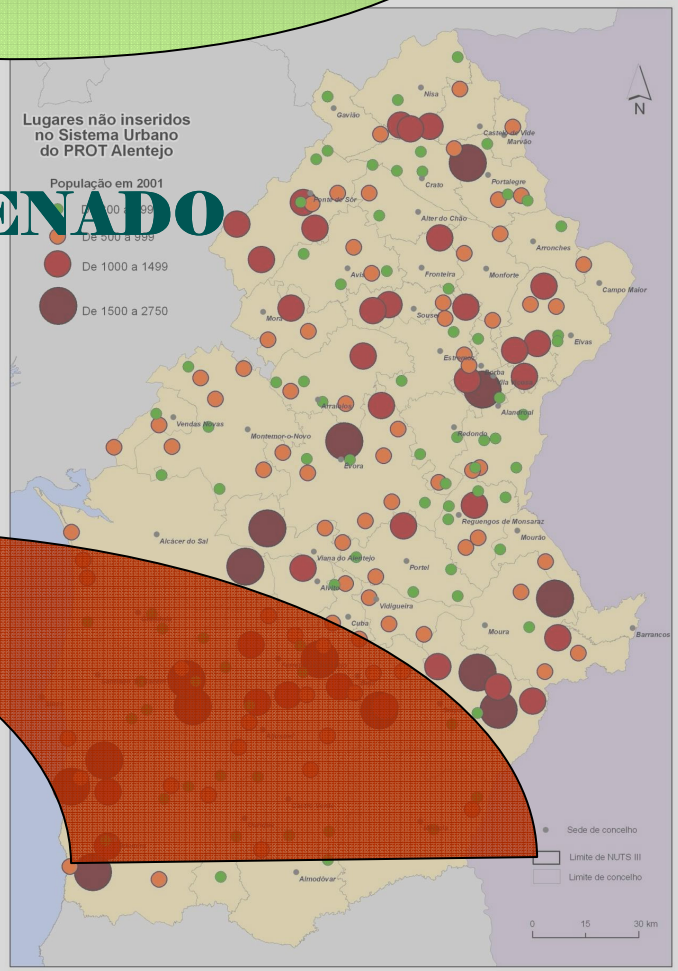

TERRITÓRIO ADEQUADAMENTE ORDENADO

CONSEQUENTEMENTE PLANEADO

RESPONSAVELMENTE GERIDO

–

riscos naturais
balanço de carbono
consumo de solo